

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ.**



COMARCA DE SENADOR  
POMPEU  
97166-55.2015.8.06.0166



**FRANCISCO COSMO DANTAS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº 2008480719-3 SSPDS-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 631.558.183-87, com endereço Vila Pedras Grandes, nº 434, bairro Alto do Cruzeiro, Senador Pompeu-CE, por intermédio de seus advogados infra firmados, conforme incluso documento procuratório, com endereço profissional à Av. Dr. Wilson Pinheiro, 462, Centro, CEP. 63.635-000, Milhã-CE, vem com o devido respeito e acatamento à presença de V. Ex<sup>a</sup>. propor a presente

### **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRNÇA DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, CEP. 20.031-205, Rio de Janeiro – RJ, e o faz consubstanciado pelas razões fáticas e jurídicas a seguir transcritas:

#### **PRELIMINARMENTE**

O autor requer os benefícios da justiça gratuita, por não poder arcar com as despesas da ação em detrimento do seu próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei 1.060/50.

#### **I – DOS FATOS**

No dia 30/07/2012, a parte autora sofreu um acidente de trânsito (queda de motocicleta), vindo a ficar com invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível de 65% debilidade funcional permanente em membro inferior direito e articulação de tornozelo direito, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial e os documentos médicos acostados a exordial.

A parte demandante requereu e recebeu na via administrativa precisamente na data de 24/10/2013, apenas a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quando deveria ter sido paga o valor de até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido desde a data do evento danoso.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SENADOR POMPEU  
SEÇÃO ÚNICA DE VARA ÚNICA  
Recebido no protocolo sob o  
nº 2045/15 L10 F192 v/s 13:57 hrs  
10 de 09 de 2015

gl.  
Encaixado(a) do Protocolo

Constatada a debilidade permanente da parte autora em razão de acidente de trânsito, faz jus a mesma ao recebimento da quantia a título de complementação de até **R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, corrigida desde a data do sinistro.

SECRETARIA DE VARA  
S-103

## II – DO DIREITO

### a) **SEGURO DPVAT, DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO A INDENIZAÇÃO.**

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74, no art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007, a partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, Súmula 474, devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

**Súmula 474, do STJ, A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

No caso presente, a parte promovente recebeu o valor a menor, pois, a sua debilidade não foi enquadrada corretamente pela seguradora no momento do recebimento do seguro.

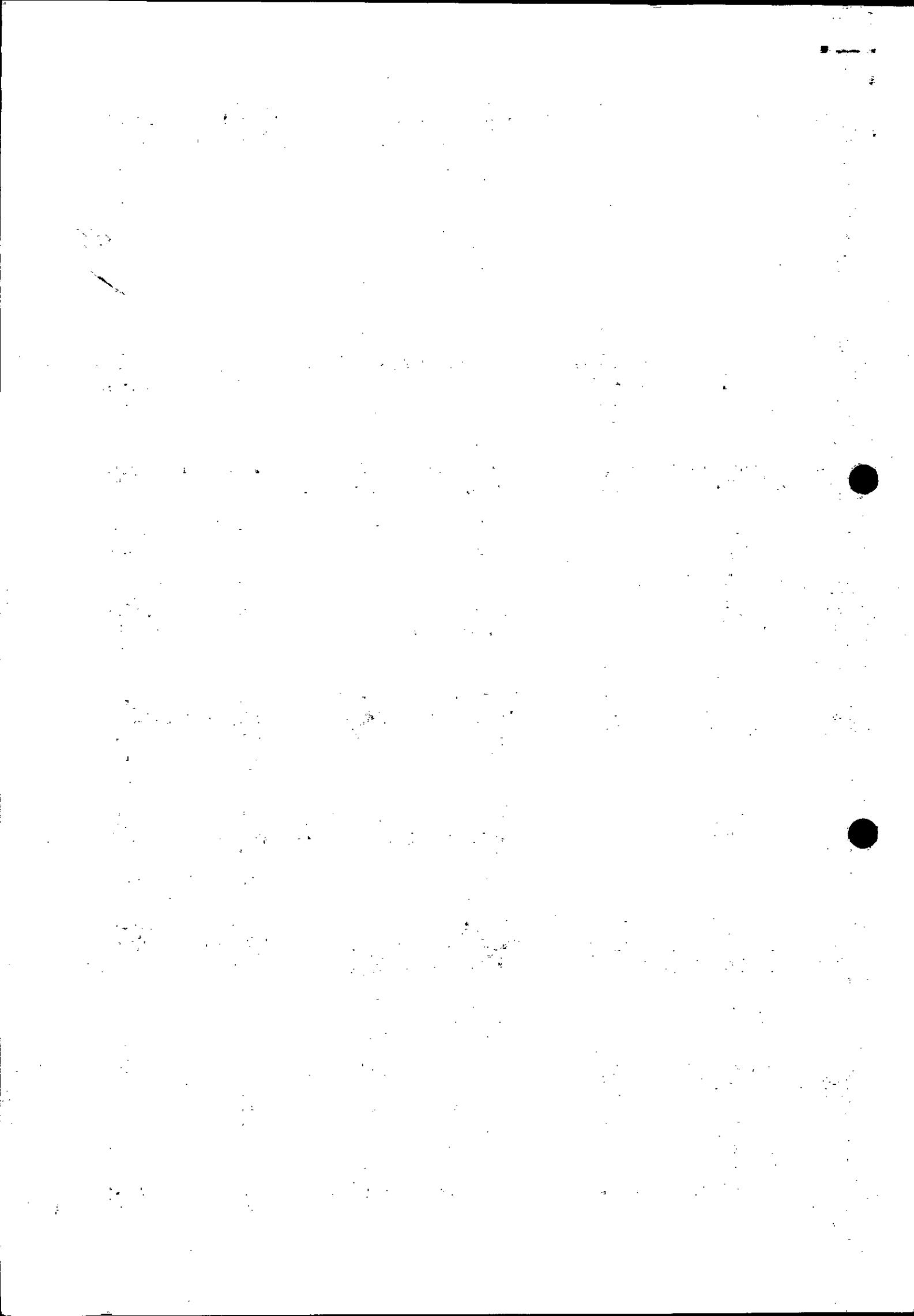
Portanto, tem a parte autora o direito ao recebimento da quantia de até **R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a título de complementação em razão das várias debilidades permanentes que o acometem, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

### b) **VÁRIAS DEBILIDADES PERMANENTES. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 100% = R\$ 13.500,00.**

É incontestável que a parte demandante sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com **invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível de 65% debilidade funcional permanente em membro inferior direito e articulação de tornozelo direito.**

Assim, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte autora teve **várias debilidades permanentes**, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 100% (cem por cento), o que resulta na quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Desse modo, considerando que faz jus a parte requerente ao recebimento de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de seguro DPVAT e considerando que o mesmo percebeu na via administrativa o importe de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, resta claro que lhe cabe receber a respectiva diferença, que corresponde a até **R\$ 6.412,50**.



**(seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), nos termos expostos.**



**c) DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL.**

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidade permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidade permanente que acomete a parte suplicante.

Ressalte-se que, de fato, a parte demandante recebeu um valor securitário a menor na via administrativa, após avaliação médica unilateral feita pela seguradora, cuja conclusão não é definitiva tampouco pode ser considerada justa.

A questão de ser a invalidade total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois o grau aferido administrativamente foi em percentual bem inferior ao que realmente acomete a parte autora.

Ademais, repise-se a exaustão: apesar de a parte demandante requerer o valor integral do segmento corporal afetado, com dedução do pagamento administrativo, tal não exclui o pedido a menor, que é a complementação com base na aplicação do percentual da perda sofrida, o que se coaduna perfeitamente com a orientação da Súmula 474, do STJ, aqui já citada.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimento assemelhado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidade permanente, senão vejamos:

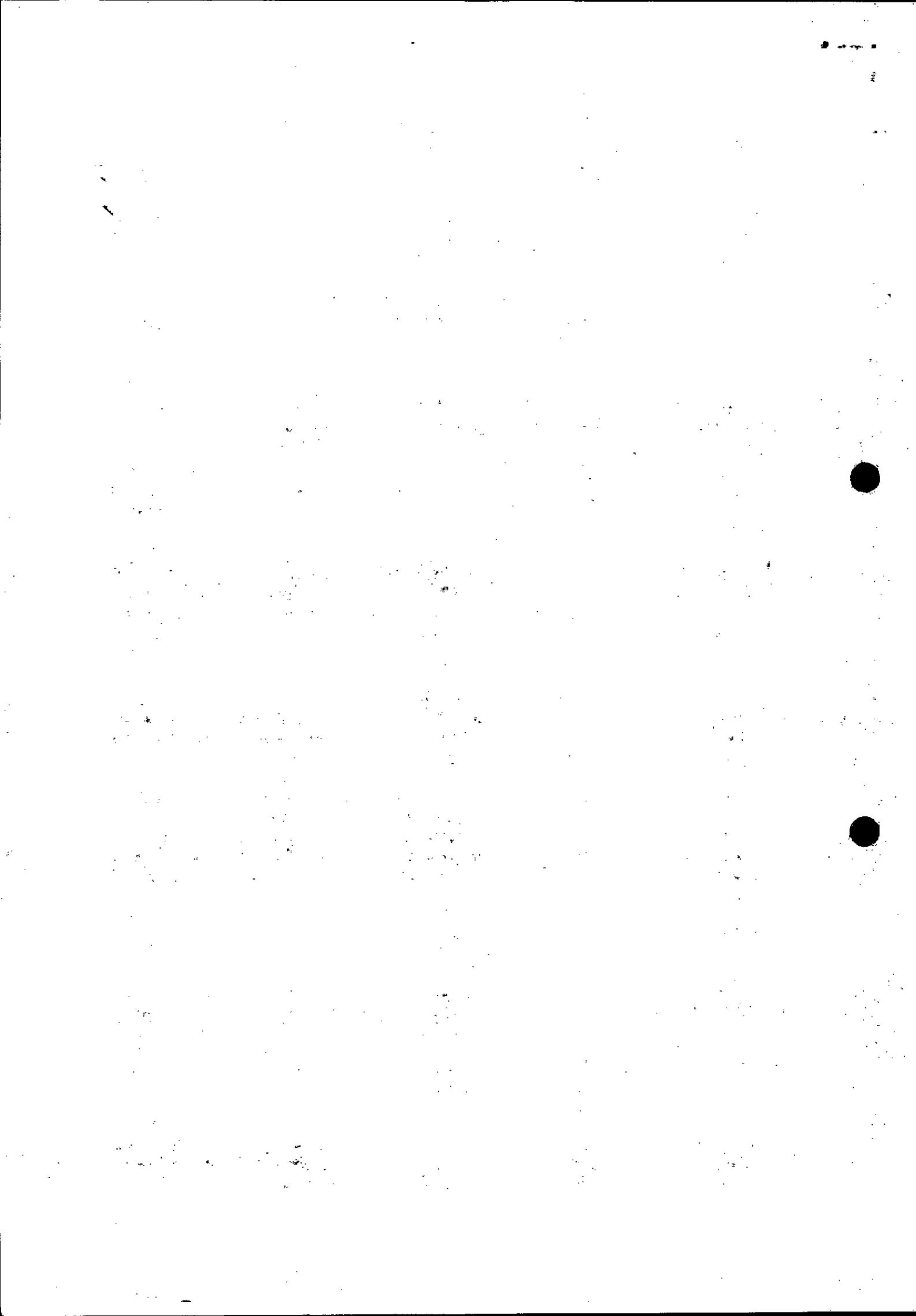
*“Diante de todo o exposto, entendo que a sentença deve ser cassada a fim de que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição para ser elaborada prova pericial com o intuito de verificar se o pagamento parcial efetuado pela seguradora está de acordo como o grau de invalidade suportado pelo segurado.” (TJ/CE, PROCESSO Nº 2063-93.2007.8.06.0071, PUBLICADA EM 14/02/2013).*

Neste mesmo sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível Nº 70058070962 (Nº CNJ: 0531723-19.2013.8.21.7000) 2013/Cível, *in verbis*:

“1. A Medida Provisória nº 451/2008, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidade para a fixação do montante indenizatório. 2. Desse modo, mostra-se útil ao deslinde da causa a realização de perícia médica, a fim de aferir o grau de invalidade suportado pela parte autora, prova técnica indispensável no caso em exame, impondo-se a desconstituição da sentença, de sorte a ser produzida aquela prova técnica. Inteligência do art. 130 do CPC.

[...]

Assim, na situação posta à análise deste Colegiado, deve ser realizada perícia médica, a fim de se determinar se foi correto o adimplemento parcial ou não. Sobre o assunto em lume é o entendimento do Colegiado dessa 5ª Câmara Cível, como se vê a seguir:



APELAÇÕES CÍVEIS. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 451/2008. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DETERMINADA PELO E. STJ. Ainda que o acidente de trânsito tenha ocorrido em data anterior à MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei Federal 11.945/09, faz-se necessária a realização de perícia médica para a apuração do grau de invalidez do autor. Decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, PREJUDICADAS AS APELAÇÕES. (Apelação Cível Nº 70043907112, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/12/2012).

Ademais, cumpre ressaltar que o julgador é o destinatário da prova, o qual pode motivadamente se manifestar quanto à necessidade ou não de produção desta para amparar o seu convencimento, consoante estabelece o art. 130, Caput, do CPC, a seguir transscrito:

*Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.*

Portanto, entendo que deve ser realizada perícia médica para determinar o grau de invalidez da parte postulante, pois se mostra útil ao deslinde da causa, a fim de que se possa averiguar sobre o exame, segundo a tabela do DPVAT.

Por conseguinte, diante dos fundamentos e precedentes jurisprudenciais precitados, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia.

[...]

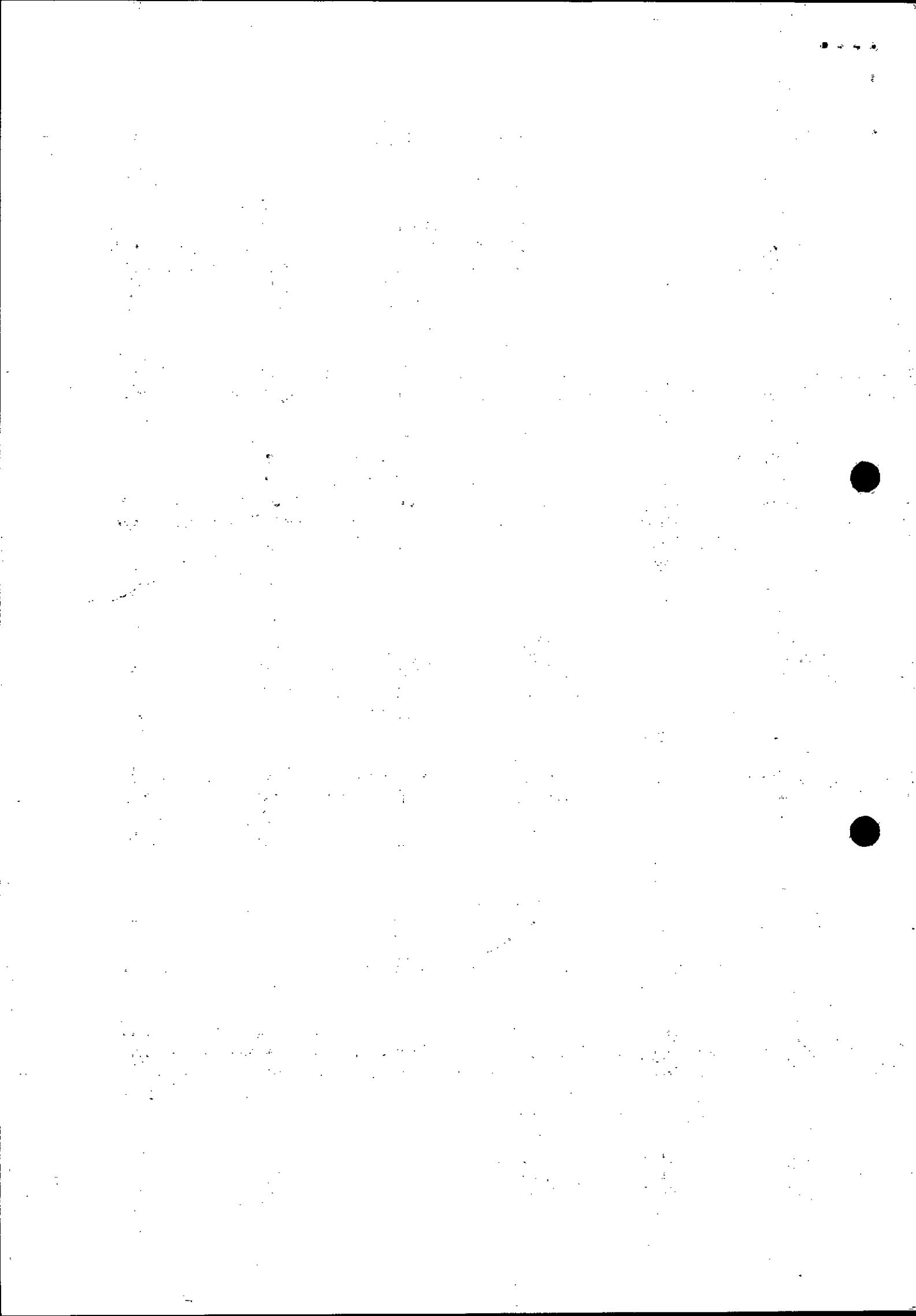
Diante o exposto, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia médica na parte postulante, objetivando a quantificação da invalidez para a fixação do montante indenizatório segundo a tabela DPVAT.  
**(grifos nossos)**

Assim, resta patente que a parte autora deve ser submetida à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão das lesões que o acomete, a fim de estipular a complementação do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474, do STJ.

### III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer se digne V. Ex<sup>a</sup>:

- a) Citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) A produção de prova pericial, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, formula-se desde já os quesitos as serem respondidos por ocasião da perícia, abaixo relacionado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
  1. Há ferimento ou ofensa física?
  2. Qual meio ocasionou?



3. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
4. Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
5. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente?
6. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75%, 100%?
- c) Condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de até **R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a título de complementação ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ;
- d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custa e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme **DECLARAÇÃO** inserta na procuração;
- e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento).

Por fim, requer que todas as intimações demais atos processuais sejam feitos **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados **Dr. ANTONIO RUBENS LIMA DE SOUSA**, inscrito na OAB/CE Nº 29.284, com endereço profissional na Av. Dr. Wilson Pinheiro, nº 462, CEP. 63.635-000, Centro, Milhã – CE, e **Dr. CARLOS BOLÍVAR PONTES PIMENTEL**, inscrito na OAB/CE 16.825, com endereço profissional à Rua Pedro Teles de Menezes, nº 133, Bairro Duque de Caxias, CEP. 63.800-000, Quixeramobim-CE, sob pena de nulidade.

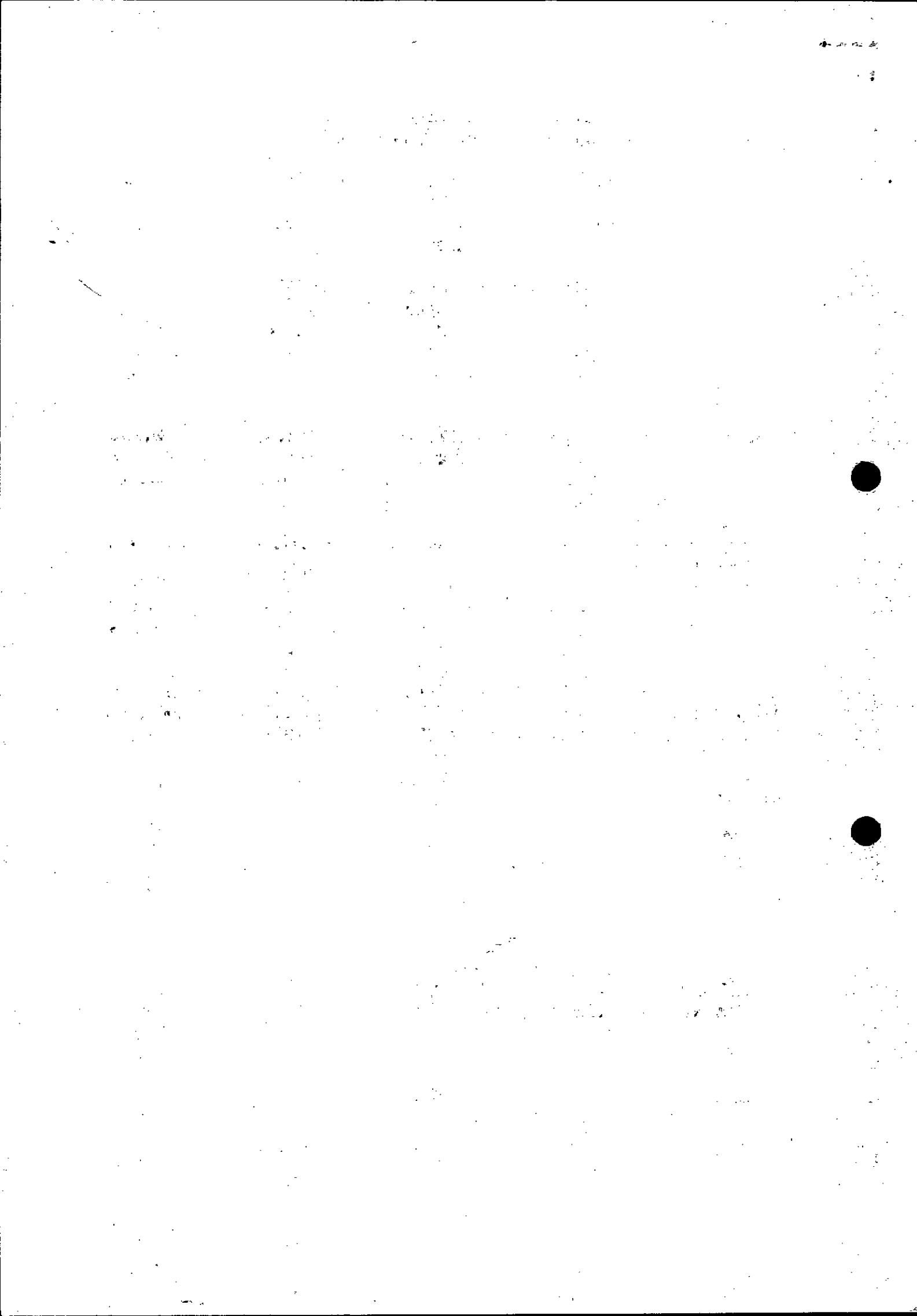
Dá-se a causa o valor de **R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Senador Pompeu-CE, em 8 de Setembro de 2015.

*Antônio Rubens Lima de Sousa*  
**Dr. ANTONIO RUBENS LIMA DE SOUSA**  
**Advogado OAB/CE 29.284**

**Dr. CARLOS BOLÍVAR PONTES PIMENTEL**  
**Advogado OAB/CE 16.825**



## PROCURAÇÃO

SECRETARIA DE VARA  
07

**OUTORGANTE:** Francisco como Santos, brasileiro, solteiro, cidadão de identidade nº 2008480739.3 5595-EE, inscrito no CPF/MF sob nº 633.558.883-87, com endereço Rua Pernambuco, nº 434, bairro Alto do Crugel, Síndico Pompéu - EE.

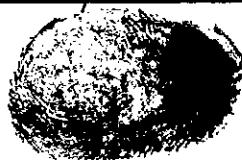
**OUTORGADO(S):** Dr. ANTONIO RUBENS LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE 29.284, com endereço profissional para intimação na Av. Dr. Wilson Pinheiro, nº 462, CEP.: 63.635-000, Centro, Miltá-Ceará e o Dr. CARLOS BOLÍVAR PIMENTEL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE 16.825, com endereço profissional para intimação à Rua Pedro Teles de Menezes 133, Bairro: Duque de Caxias, CEP: 63.800-000. Quixeramobim-CE.

**PODERES:** Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui o(s) Outorgado(s) acima identificados, seu(s) bastante(s) procurador(es), conferindo-lhe(s) os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agir(em), em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhe(s) poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar ilícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

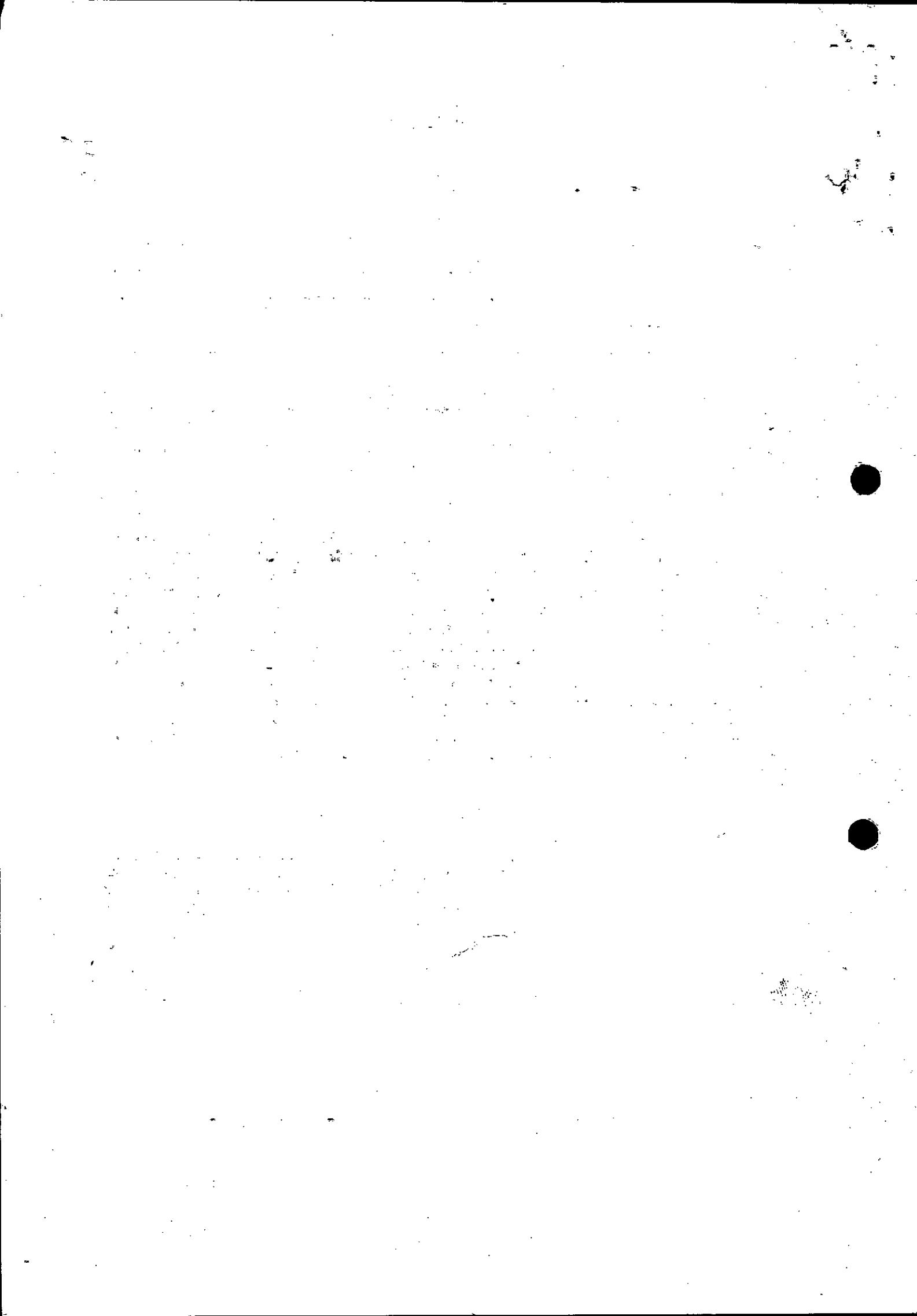
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**DECLARAÇÃO:** O(a)s outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu(s) advogado(s) o(s) outorgado(s) acima nomeado(s), nos termos do § 4º, do artigo 5º, da Lei 1.060/50.

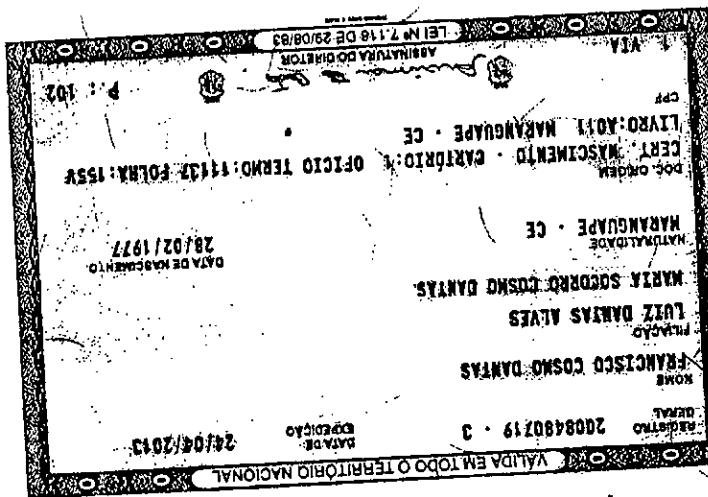
Sen. Pompéu -CE, 16 de junho de 2015.

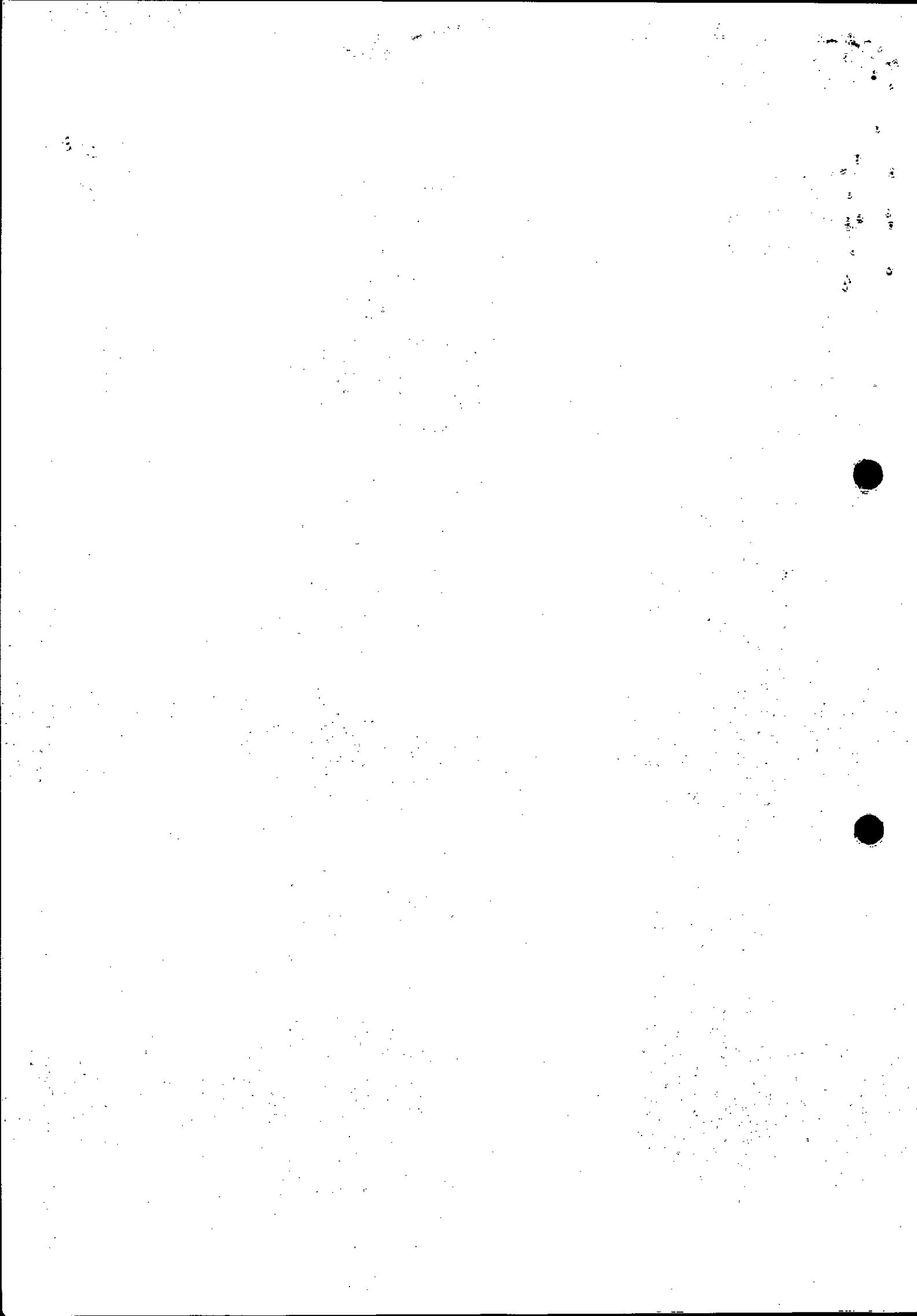


**OUTORGANTE**



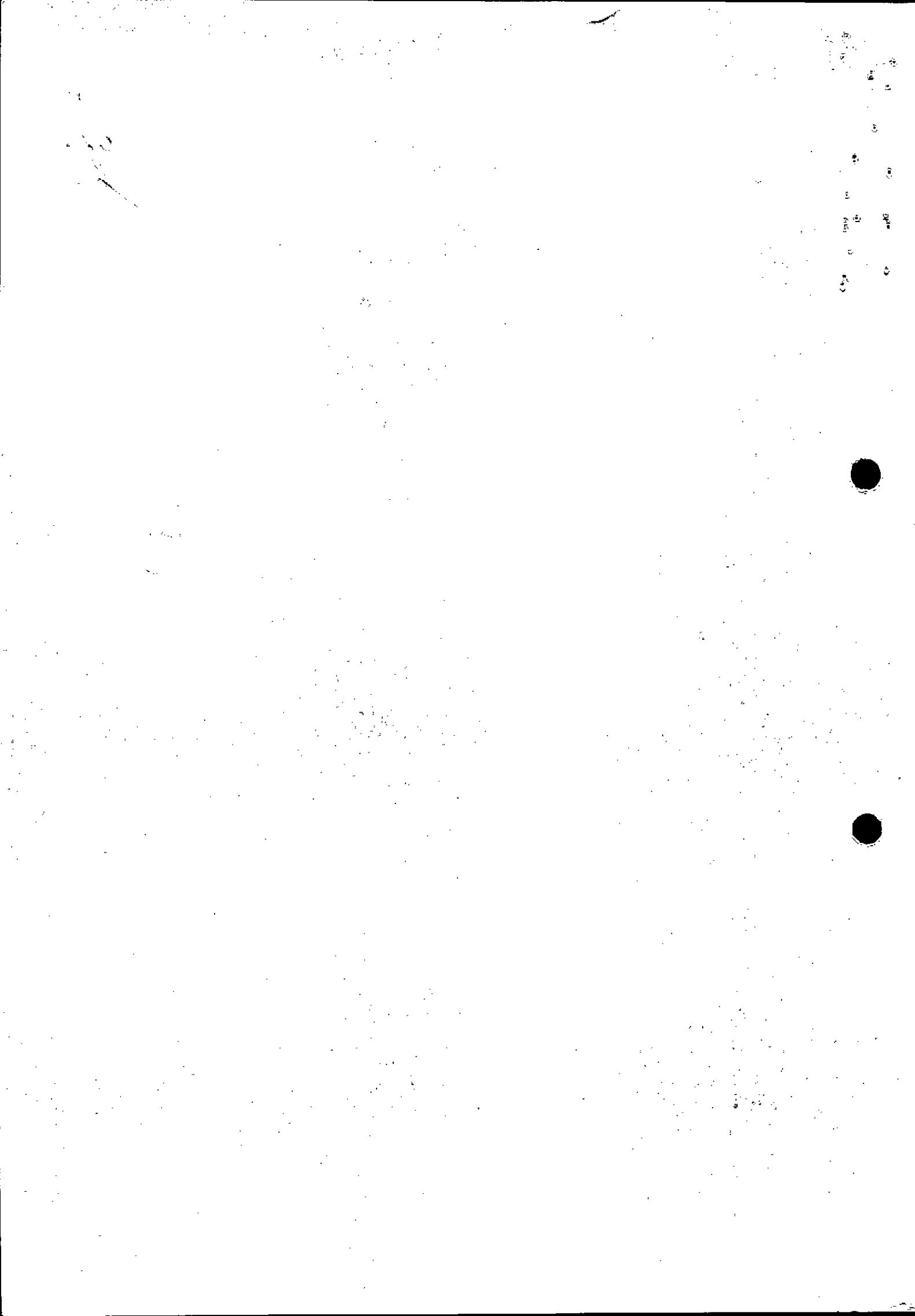
SECRETARIA DE VARA  
116 08  
JF







SECRETARIA DE VARA  
60



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



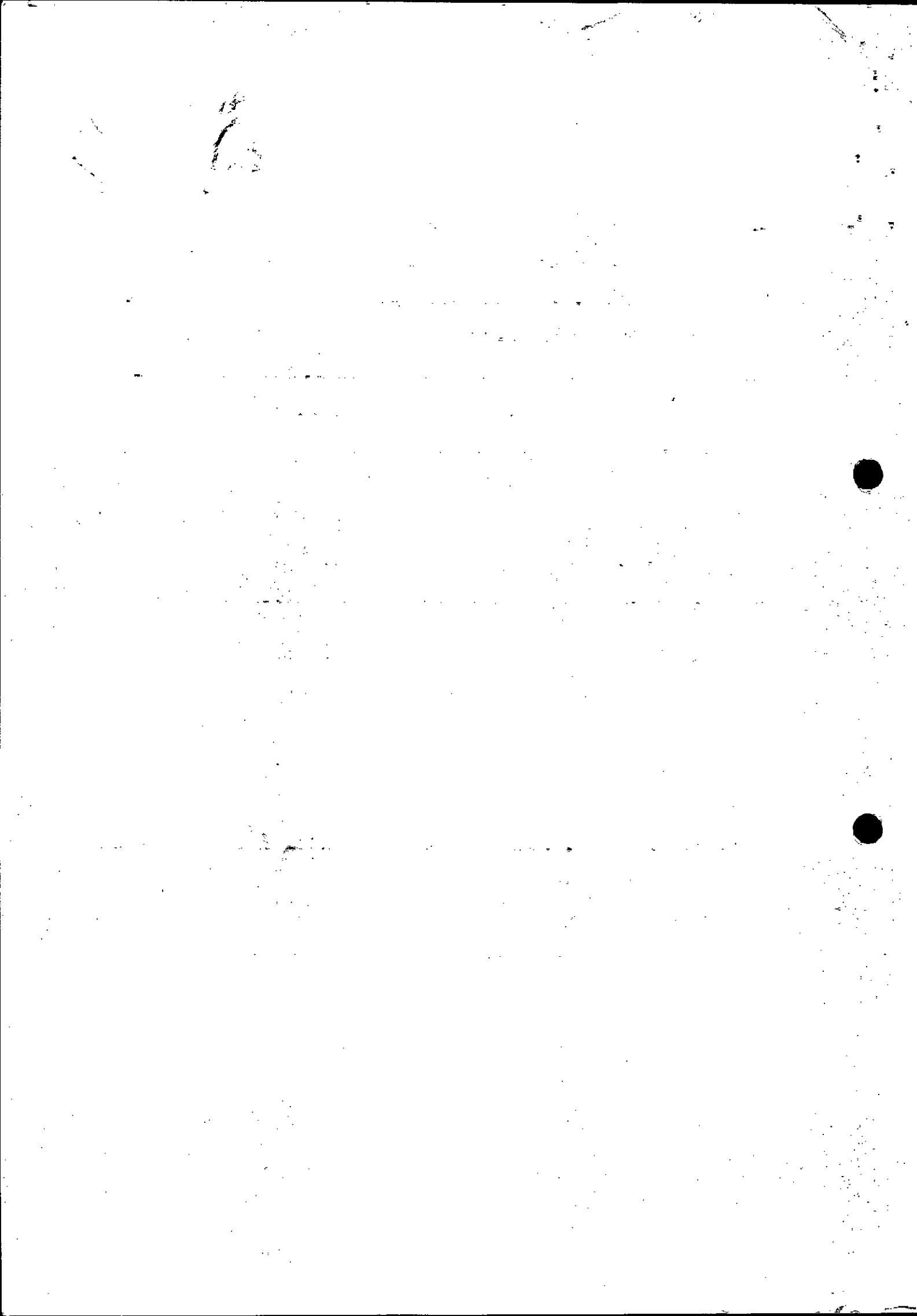
José Francisco Corrêa Pintos, brasileiro(a),  
estado civil Solteiro, profissão Aposentado,  
natural de Florância, estado Paraná  
nascido aos 28 / 02 / 1977, filho de Joãozinho Pintos Alves e  
Flávia Socorro Corrêa Pintos,  
portador(a) do RG nº 2008480739-3 Órgão Expedidor  
SSPMS-EE, CPF nº 631.558.383-87, **DECLARO** conforme  
artigo 1º, da Lei 7.115/83, que resido no seguinte endereço:  
Vila Pedroso Grandes, 224, bairro Alto do Enzinho, Suaçuipe  
Pompeu - EE

**DECLARO** ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e  
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte  
estritamente a verdade.

Suaçuipe - CE., 16 de julho de 2015.

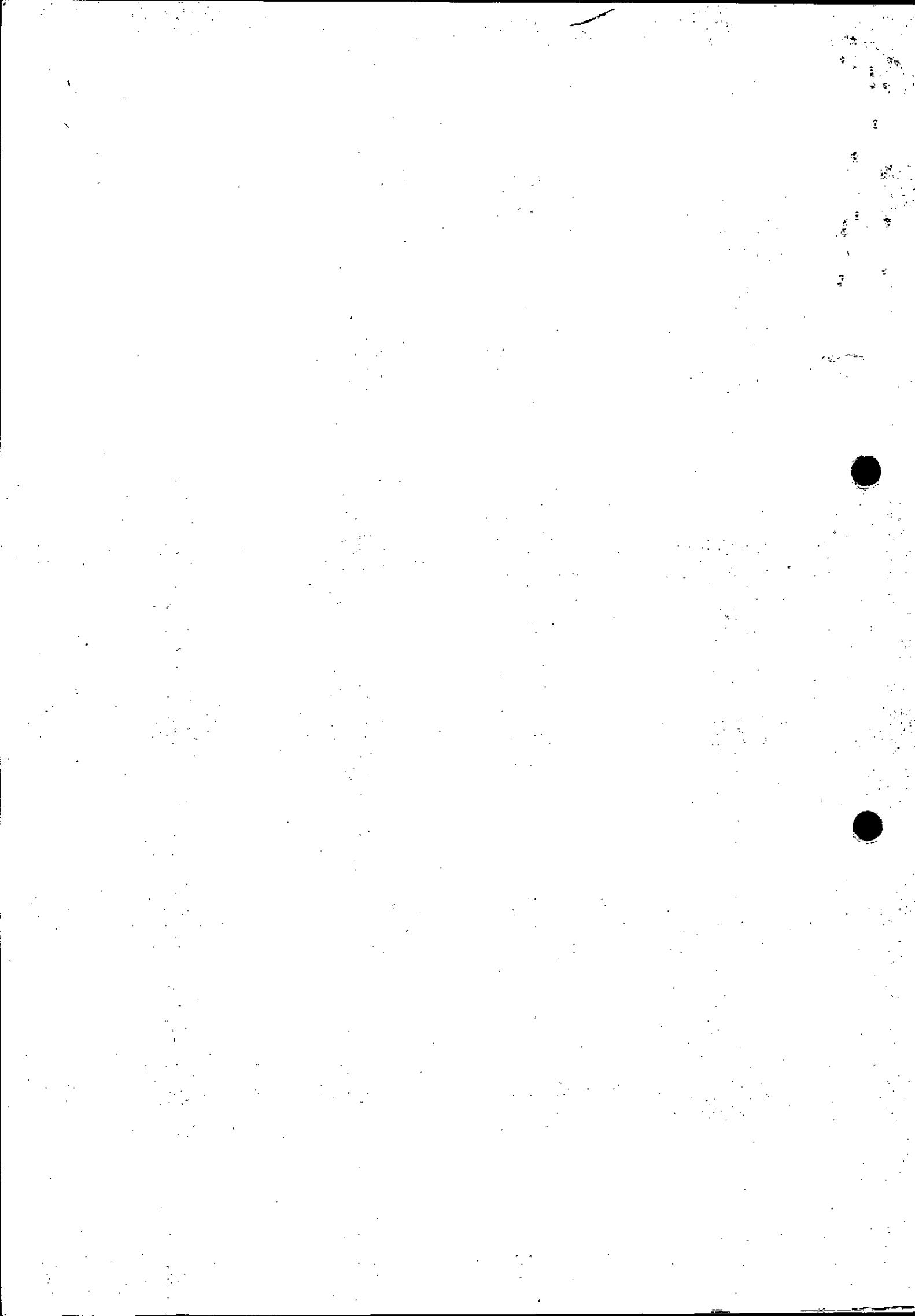


DECLARANTE



SECRETARIA DE  
ESTADO  
16/11/2013

<b>coelce</b>	<b>COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA</b> CNPJ 07.047.251/0001-70 - C.G.F. 61058483 AV. BARÃO DE STUDART 2917			Nota Fiscal Grupo B Série Única - 1  NÚMERO <b>287.467.345</b>
<b>DADOS DE ENTREGA</b>				
ENDERECO:	VL NAO ME DEIXE 00106			
BAIRRO:	ALTO DO CRUZEIRO			CEP: 63600000
MUNICÍPIO:	SENADOR POMPEU			ESTADO:
<b>RECIBO DE SEGUNDA VIA DE CONTA - SVI</b>				<b>CENTRO OPERATIVO</b> SENADOR POMPEU
NU. DO CLIENTE:	4628051	DV: 0	ROTA:	06 14000 15 184000-6
MUNICÍPIO:	SENADOR POMPEU	PERÍODO/REF.: 01/2013		FATURAMENTO: 10/01/2013
NOME:	JOANA DARC MOREIRA DA SILVA			CLASSIFICADO: T:90 C:01 S:01
ENDERECO:	VL NAO ME DEIXE 00106			CEP: 63600000
BAIRRO:	ALTO DO CRUZEIRO			DOC.: 879.781.053-34
<b>GRANDEZAS</b>				<b>CALCULOS (R\$)</b>
ENERGIA ATIVA - kWh	70		LIDA	Item Valor
ENERGIA ATIVA - kWh HR	0			VALOR CONSUMO DO MES 37,10
DEM FAT KW FP	0,00		0,00	CORRECAO MONETARIA DO MES 0,14
FATOR DE POTÊNCIA	0,00			JUROS DO MES 0,49
CONS. INCLUÍDO	0			JUROS DO MES 0,57
				JUROS DO MES 0,16
				MULTA MORATORIA 0,87
				TAXA DE SEGUNDA VIA 1,98
				TAXA DE SEGUNDA VIA 1,98
				TAXA DE SEGUNDA VIA 1,98
				TAXA DE RELIGACAO 5,31
<b>LEITURAS</b>				
ENERGIA ATIVA - kWh	3.491		ATUAL ANT	
ENERGIA ATIVA - kWh HR	0		3.421	
DEMANDA FP				
<b>ICMS</b>				
BASE CÁLCULO	37,10	% 27,00	VALOR	10,01
<b>ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL</b>				
06AA.B355.4B63.A395.34BA.60B9.9BC4.B4CE				
<b>INFORMAÇÕES</b>				
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO				
PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS A COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR				
AUTENTICAÇÃO MECÔNICA				TOTAL A PAGAR (R\$) 50,58



---

Dados Informados	Outros dados deste sinistro
<b>CPF do Beneficiário:</b> 631.558.183-87	<b>Nome do beneficiário:</b> FRANCISCO COSMO DANTAS
<b>Número do sinistro:</b> 2013606069	<b>Nome da vítima:</b> FRANCISCO COSMO DANTAS
	<b>Cobertura:</b> Invalidez

---

#### **Informações importantes**

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. A seguradora que acolheu o seu pedido de indenização foi a **FEDERAL DE SEGUROS S/A**. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder, administradora do Seguro DPVAT. **O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.**

Posição em: 21/10/2013 - 09:13

Indenização creditada no banco no valor de R\$ 7.087,50 a partir de 24/10/2013





Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURÓ DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

SETARIA DE VA  
13

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, FRANCISCO POSSO MANTASPORTADOR(A) DO RG Nº 3008 480 719-3EXPEDIDO POR SSPDS - EEEM 24/04/13CPF 631568183-87 /CNPJ 000000000000000000. PROFISSÃO

E RENDA MENSAL DE R\$NR0 DEclaro (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCO POSSO MANTAS, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem de forma nenhuma ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO 237 AGÊNCIA 9454 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 0624769-3

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

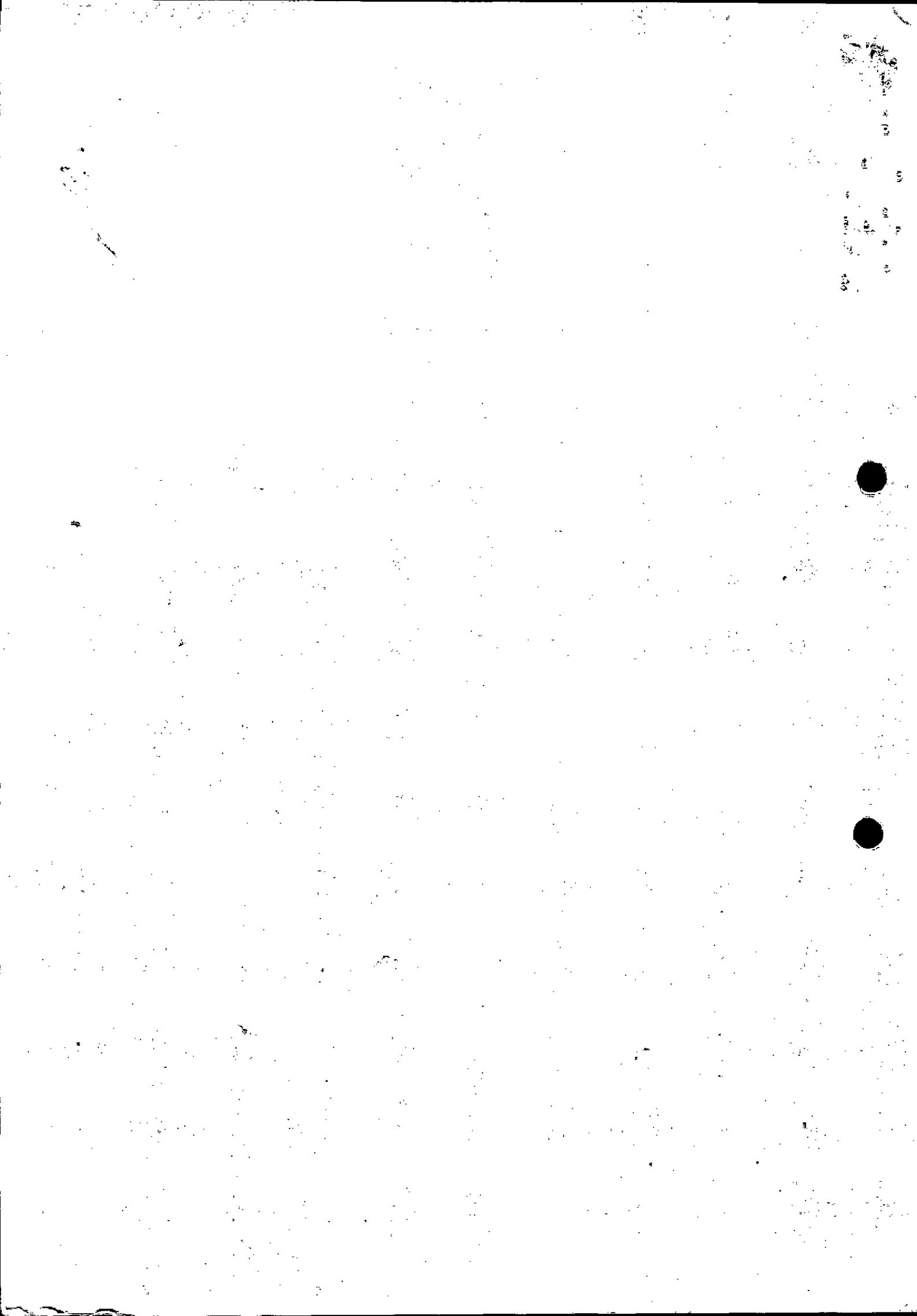
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

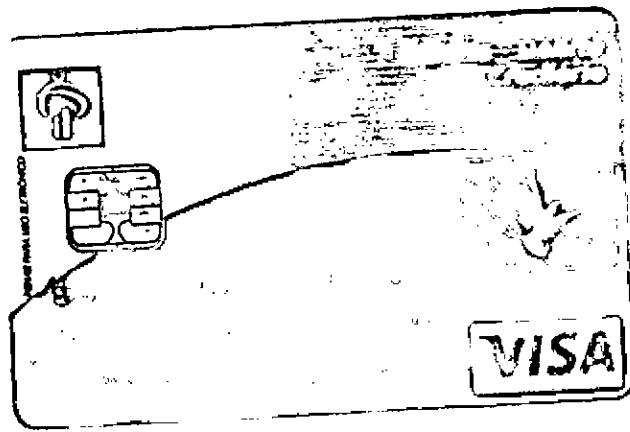
LOCAL SENADOR POMPEU - PE DATA 05/09/2013

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Francisco de Souza

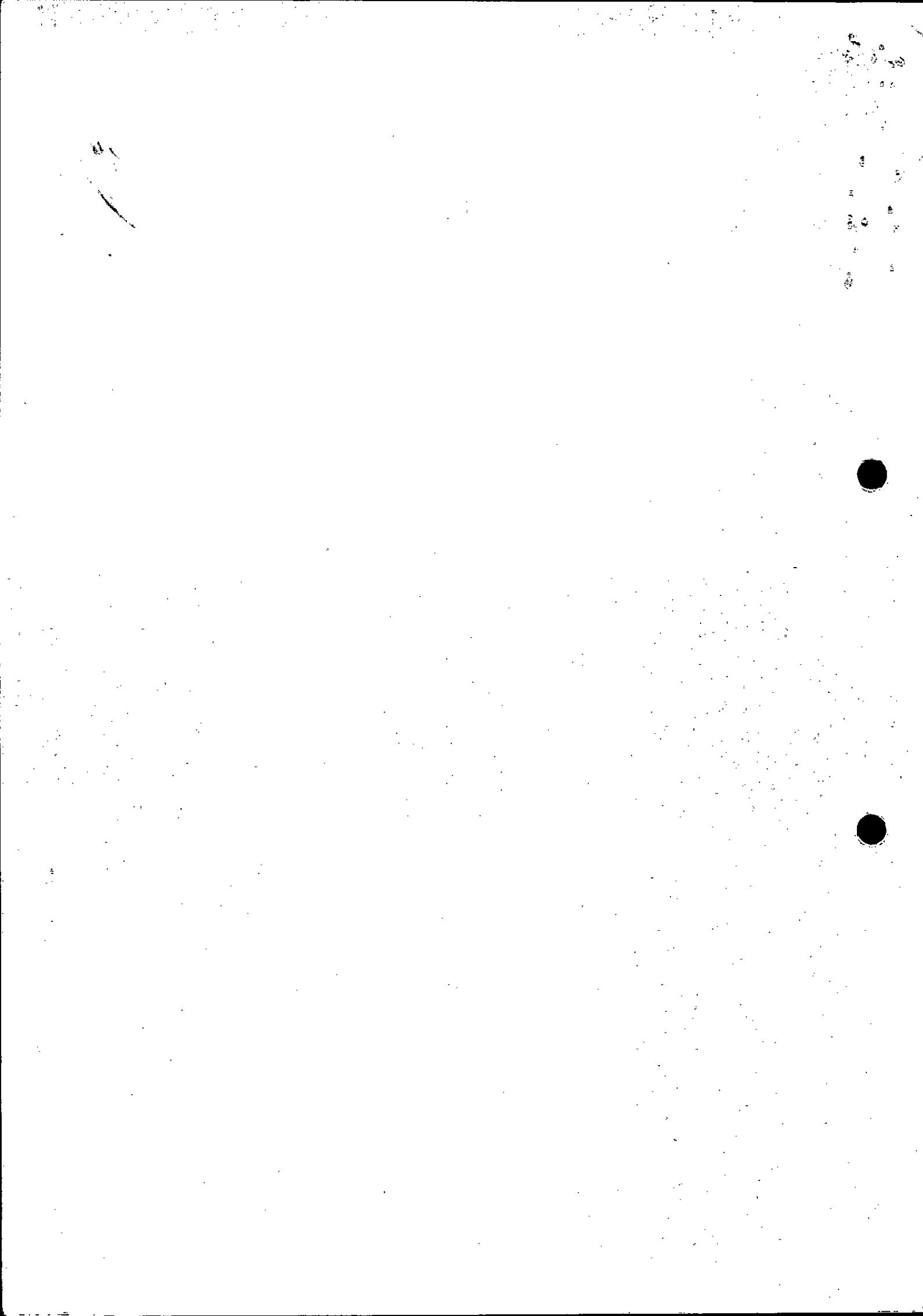
! ATENÇÃO

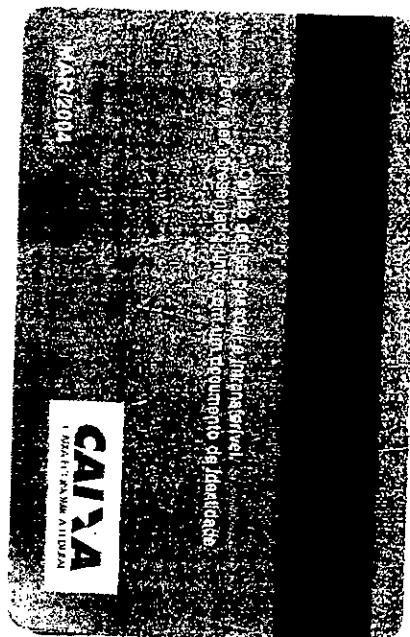
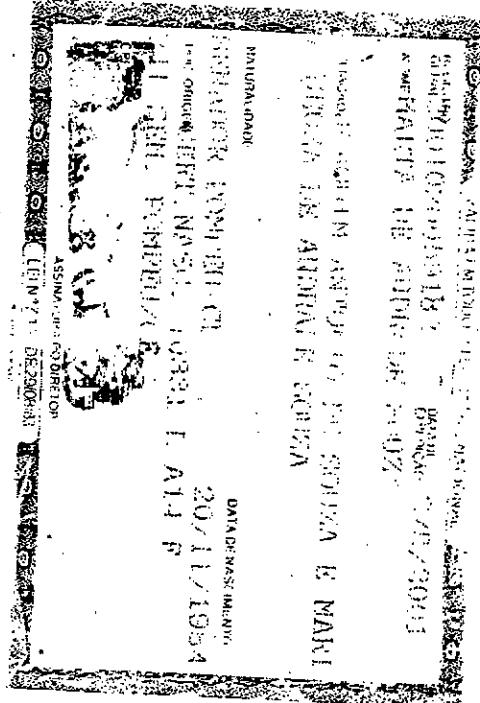
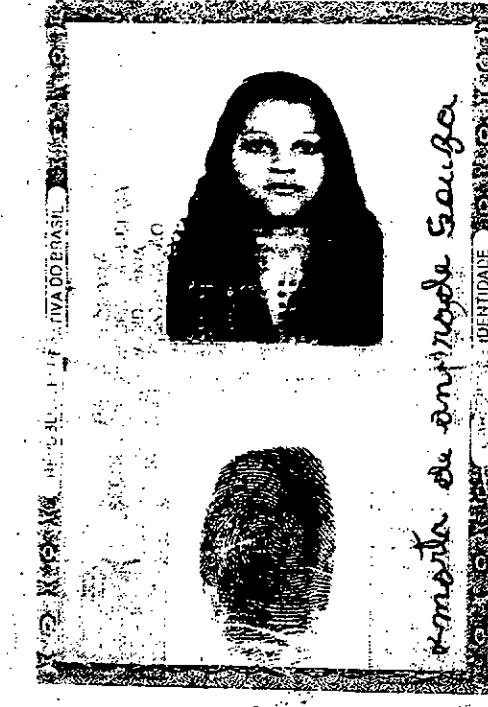
- O Seguro DPVAT garante Indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

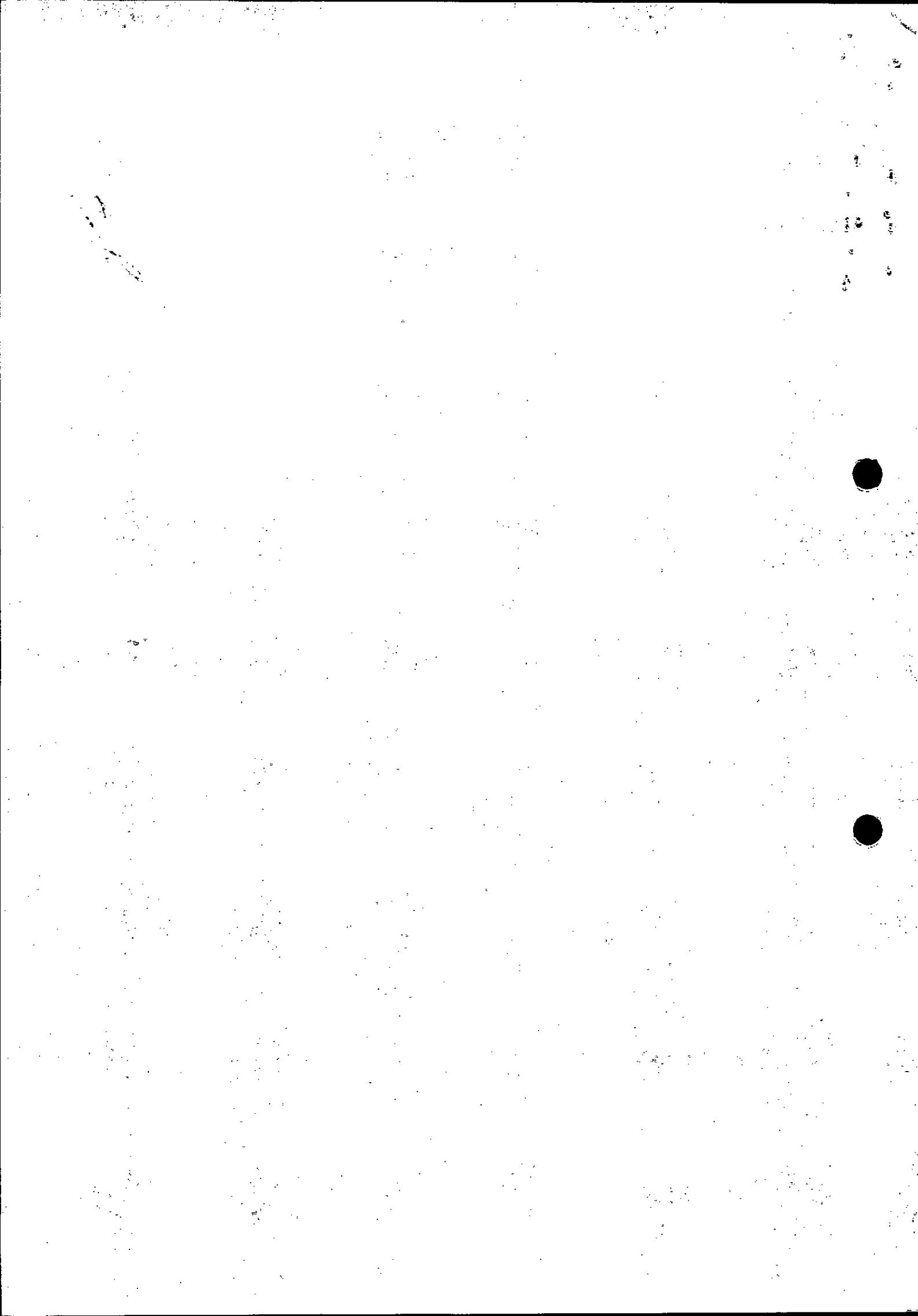




Ol Connors







## DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 380/08 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro

SECRETARIA DE VARA  
16

A Circular SUSEP nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercador segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu MARIA INÉS ANDRADE SOUZA, portador(a) do RG nº 300109 005 918 3, expedido por SSP-DF - CE em 02/08/2001 CPF/CNPJ nº 018.737.723-51, na qualidade de procurador(a)/intermediador(a) do beneficiário(a) FRANCISCO ESMO DANTAS do sinistro de DPVAT da natureza \_\_\_\_\_ da vítima FRANCISCO ESMO DANTAS e conforme determinação da Circular SUSEP nº 380/08, declaro as informações solicitadas:

Profissão: AGRICULTORA

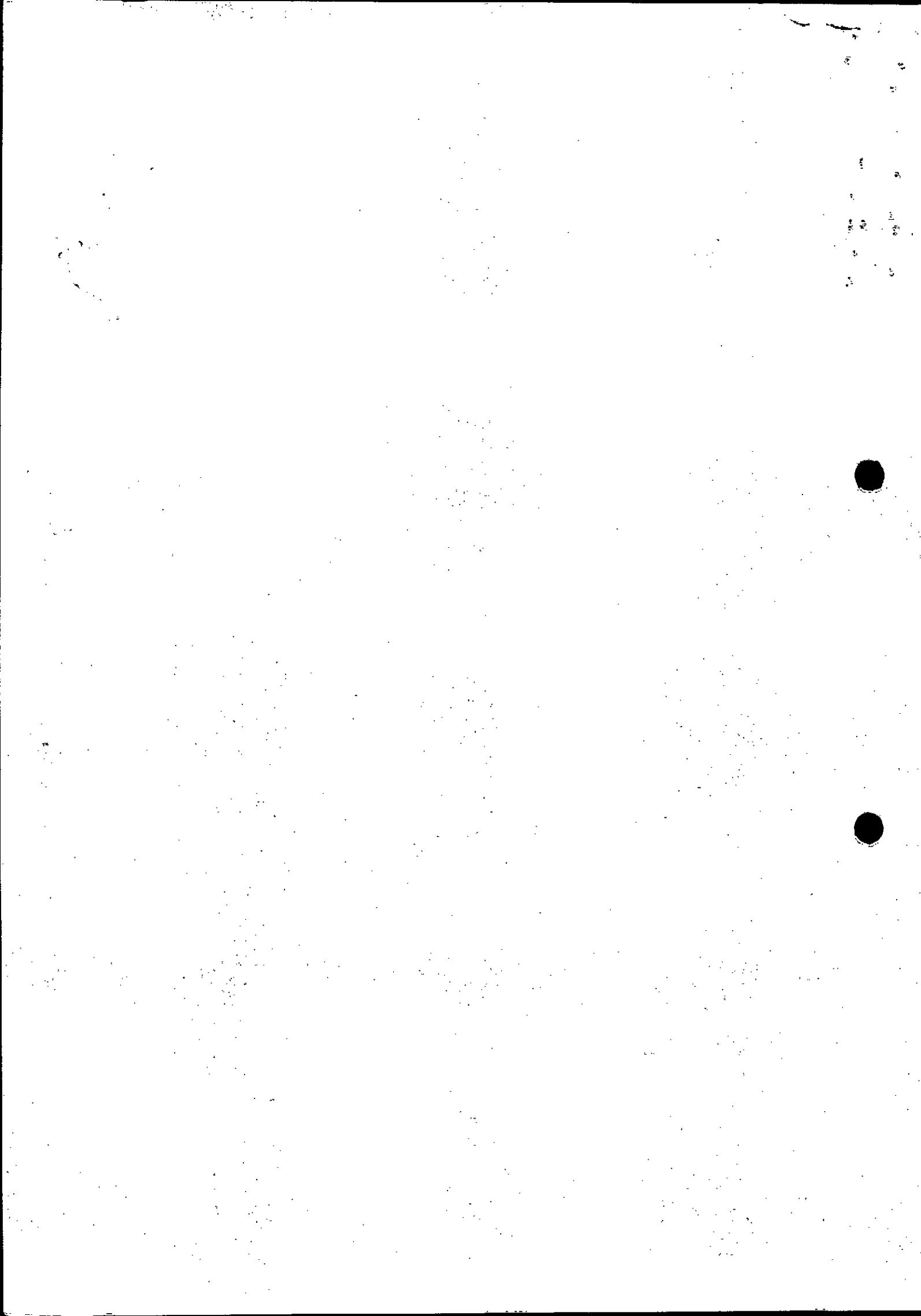
Renda Mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Documentos comprobatórios:

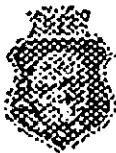
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Marina de Andrade Souza

ASSINATURA - PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



SECRETARIA DE VARA  
S. 14



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 551 - 21/04/2012

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS  
Data / Hora da Comunicação: 04/09/2012 16:35:30  
Data / Hora da Ocorrência : 30/07/2012 18:20:00  
Endereço da Ocorrência: VL PEDRAS GRANDES  
NAO INFORMADO SENADOR POMPEU /CE  
Ponto de Referência:

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: FRANCISCO COSMO DANTAS  
Nascimento : 28/02/1977  
OUTROS: Órgão Emissor: UF: - CPF: 63155818387  
Filiação: LUIZ DANTAS ALVES  
MARIA DO SOCORRO COSMO DANTAS  
Endereço: VL PEDRAS GRANDES 434  
ALTO DO CRUZEIRO  
SENADOR POMPEU CE BRASIL

Telefone:

*Histórico*

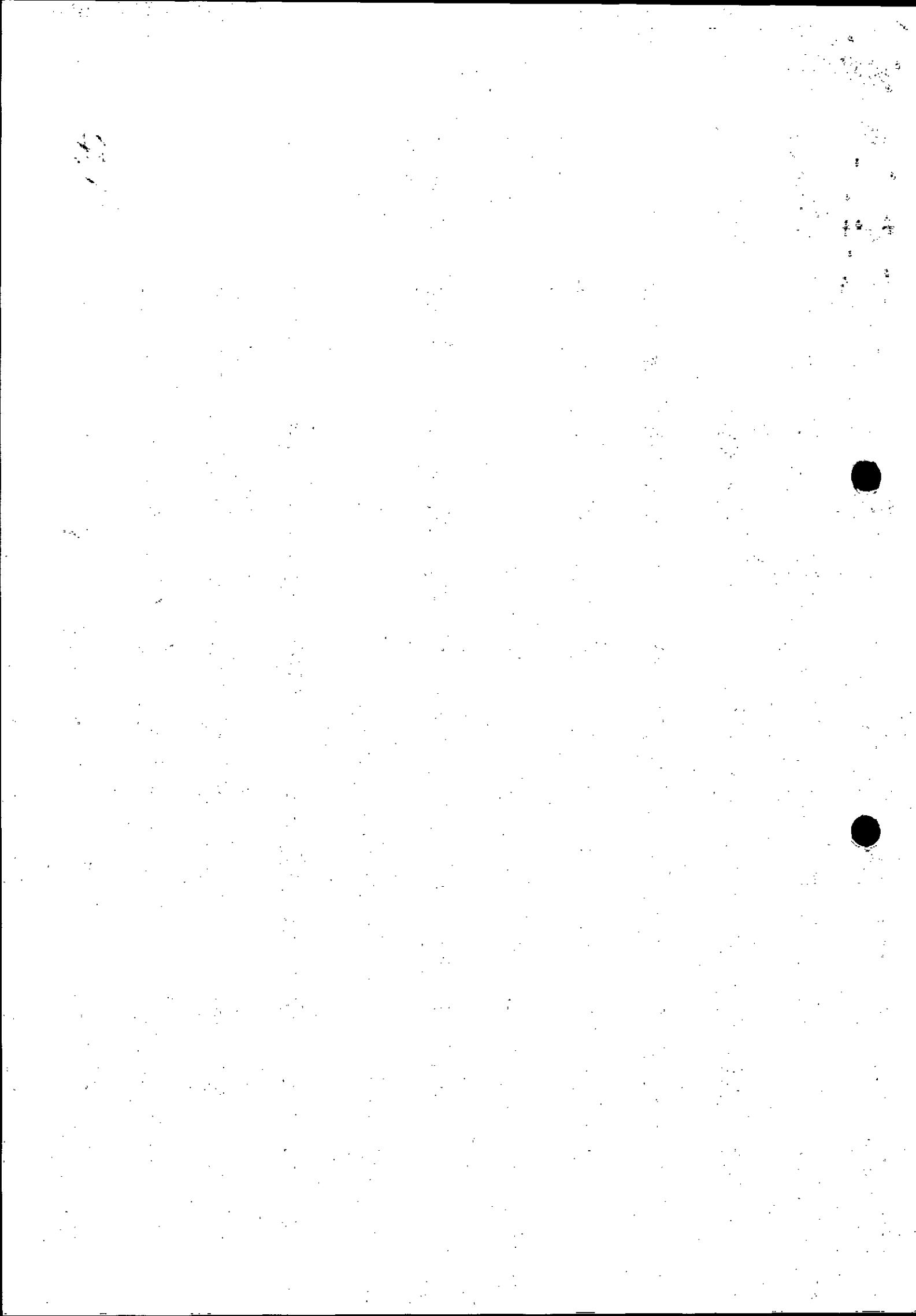
COMPARACHEM CARTÓRIO DESTA, A PESSOA ANEXO QUALIFICADA, NOTICIANDO O  
SEGUINTE: QUE NA DATA, HORA E LOCAL, ACIMA CITADO, A VITIMA JÁ CITADA ACIMA,  
SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO TIPO ATROPELAMENTO QUANDO TRAFEGAVA NA VILA  
PEDRAS GRANDES, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO EM SENADOR POMPEU/CE; QUE O VEÍCULO  
NÃO FOI IDENTIFICADO, POIS O MESMO SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO A  
VITIMA; QUE A NOTICIANTE INFORMA QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DE  
SENADOR POMPEU/CE EM SEGUIDA TRANSFERIDO PARA HOSPITAL DE QUIXERAMOBIM/CE;  
QUE A NOTICIANTE INFORMA QUE A VITIMA SOFREU FRATURA NA Perna DIREITA; QUE  
TEM COMO TESTEMUNHAS AS SEGUINTES PESSOAS: MARTA DE ANDRADE DE SOUZA, RG  
2001020054182 E MARIA NEUZA ANDRADE DE SOUZA, RG 186615489. E NADA MAIS DISSE.

*Noticiante(s)*

Nome : MARTA DE ANDRADE SOUZA  
Endereço : VL PEDRAS GRANDES  
Bairro : ALTO DO CRUZEIRO  
Município/UF : SENADOR POMPEU CE BRASIL

Telefone:

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU  
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *Edinildo Ferreira Lima*  
MATRÍCULA: 198785-1-1  
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Edinildo Ferreira Lima*  
VISTO DO DELEGADO(A): *Edinildo Ferreira Lima*  
Mat: 198785-1-1



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

*BRASIL*  
*ESTADO DE CEARÁ*  
*B*

Identidade: 2008980719-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 633 558-183-87 portador da carteira de  
residente e domiciliado na VILA PEDRAS GRANDES  
Cidade: SENADOR ROMPEU Estado CEARÁ, declaro, sob as penas da lei, que  
estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de  
indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou  
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de  
prova do Seguro DPVAT; ou  
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo  
superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de  
invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração  
permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico  
Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à pericia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a  
correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº  
6.194/74.

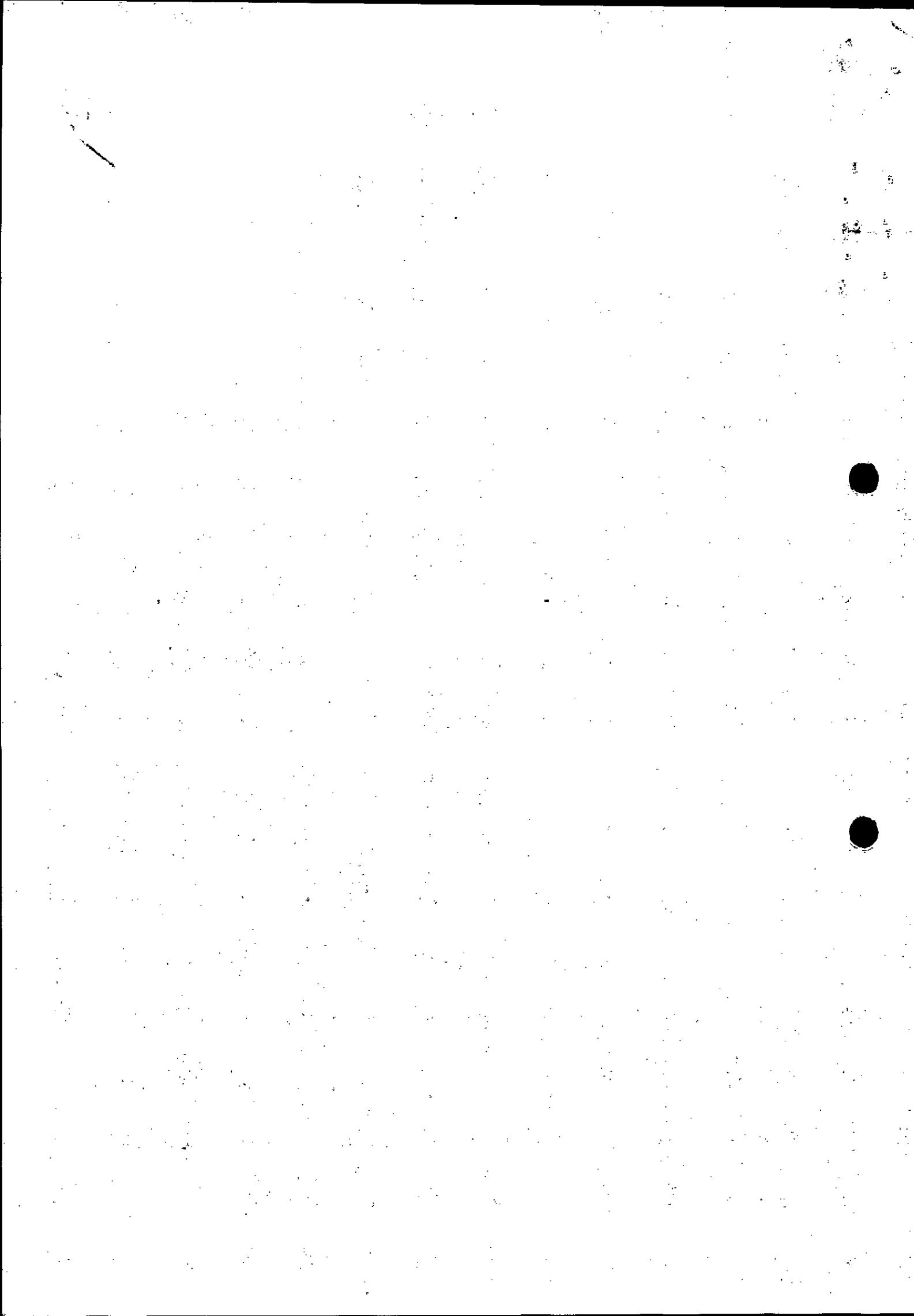
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia  
concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu  
conteúdo.

maria de andrade souza

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

SENADOR ROMPEU - PE 05/09/2013

Local e data

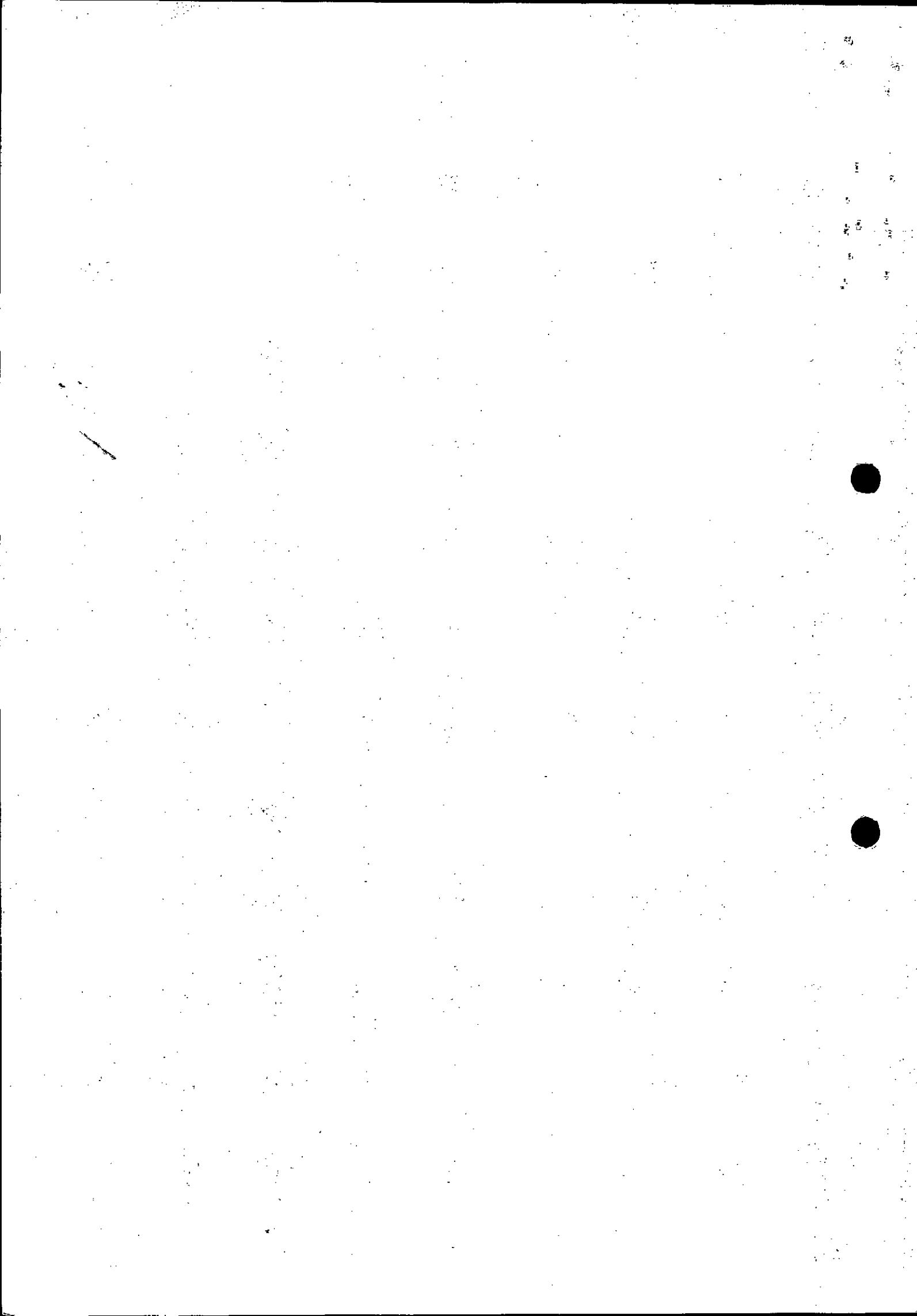


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SENADOR POMPEU  
ESTADO DO CEARÁREGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – TABELIONATO DE NOTAS – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS –  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – TABELIONATO DE PROTESTO – DISTRIBUIÇÃOAv. Francisco França Cambraia, 319, Centro  
CEP 63600-000, Senador Pompeu – Ceará – Brasil

Telefone: (88) 3449 0275

[www.cartoriosenadorpompeu.com](http://www.cartoriosenadorpompeu.com)DILVÂNIA MARIA MACHADO VIEIRA  
Tabeliã e Registradora Pública Interina19  
TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):  
FRANCISCO COSMO DANTAS à MARTA DE ANDRADE SOUZA, na forma  
abaixo:

SAIBAM quantos este PÚBLICO INSTRUMENTO de Procuração virem, que em vinte e dois (22) de Agosto (8) de dois mil e treze (2013), nesta cidade e comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S): FRANCISCO COSMO DANTAS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador(a) da cédula de identidade nº 2008480719-3-SSPDS-CE., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 631.558.183-87, com endereço vila Não Me Deixe, 106, bairro Alto do Cruzeiro, Senador Pompeu - CE., assinando a rogo: **EDILENE SOARES ROCHA**, brasileira, solteira, autônoma, portador(a) da cédula de identidade nº 291827694-SSP-CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 650.734.873-20, com endereço trav. Capistrano de Abreu, nº 03, bairro Caracará, Senador Pompeu - CE.. E pelo(a)(s) qual(is) me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu (sua) bastante **PROCURADOR(A): MARTA DE ANDRADE SOUZA**, brasileira, solteira, agricultora, portador(a) da cédula de identidade nº 2001020059182-SSPDC-CE., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 018.737.723-51, com endereço vila Pedras Grande, Senador Pompeu - CE.. Conhecidos como os próprios por mim, Tabeliã Interina, através de seus documentos de identificação, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, e, a justo título e na melhor forma de direito, diz(em) o(a)(s) outorgante(s) que confere(m) amplos e ilimitados poderes para: dar encaminhamento e/ou receber junto a Seguradora Líder, no Estado do Rio de Janeiro, e onde mais se tornar necessário, o Seguro DPVAT a que tem direito, referente ao acidente automobilístico ocorrido aos 30/julho/2012 em Senador Pompeu - CE (vila Pedras Grande), podendo para isso, transigir, requerer, assinar todo e qualquer documento, inclusive a autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro DPVAT, dar quitação, total ou parcial, receber ordem de pagamento, junto as instituições bancárias, preferencialmente junto ao Banco Bradesco S/A., e/ou Caixa Econômica Federal, agências de Senador Pompeu-CE; juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar certidões, conferindo amplos e ilimitados poderes para constituir advogados se necessário, usando dos poderes com **Cláusula "Ad Judicia"**, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim praticar todos os atos admitidos em direitos, e necessário ao fiel desempenho deste mandato, cujos poderes aqui outorgados são específicos e restritivos para o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, e as respectivas ações judiciais e/ou extra judiciais, em consequência do sinistro (caso sejam necessárias), inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.. Assim o disse,



Dr. FERNANDO HIGOR FF VIEIRA  
MÉDICO

CRM - 12721  
Praça da Juventude, nº 59, Senador Pompeu- Ceará



### RELATÓRIO MÉDICO

Relato, para os devidos fins, junto ao DPVAT, que o Sr.(a):

*Francisco Corrêa Dentista*

vítima de acidente de trânsito, em 30/07/2012, sofreu:

*Acidente Automobilístico (ônibus) - Atropelamento  
com gravidade de M.I.D - em fase média*

e submeteu-se a tratamento(s):

*Clinico; Cirúrgico*

encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente,

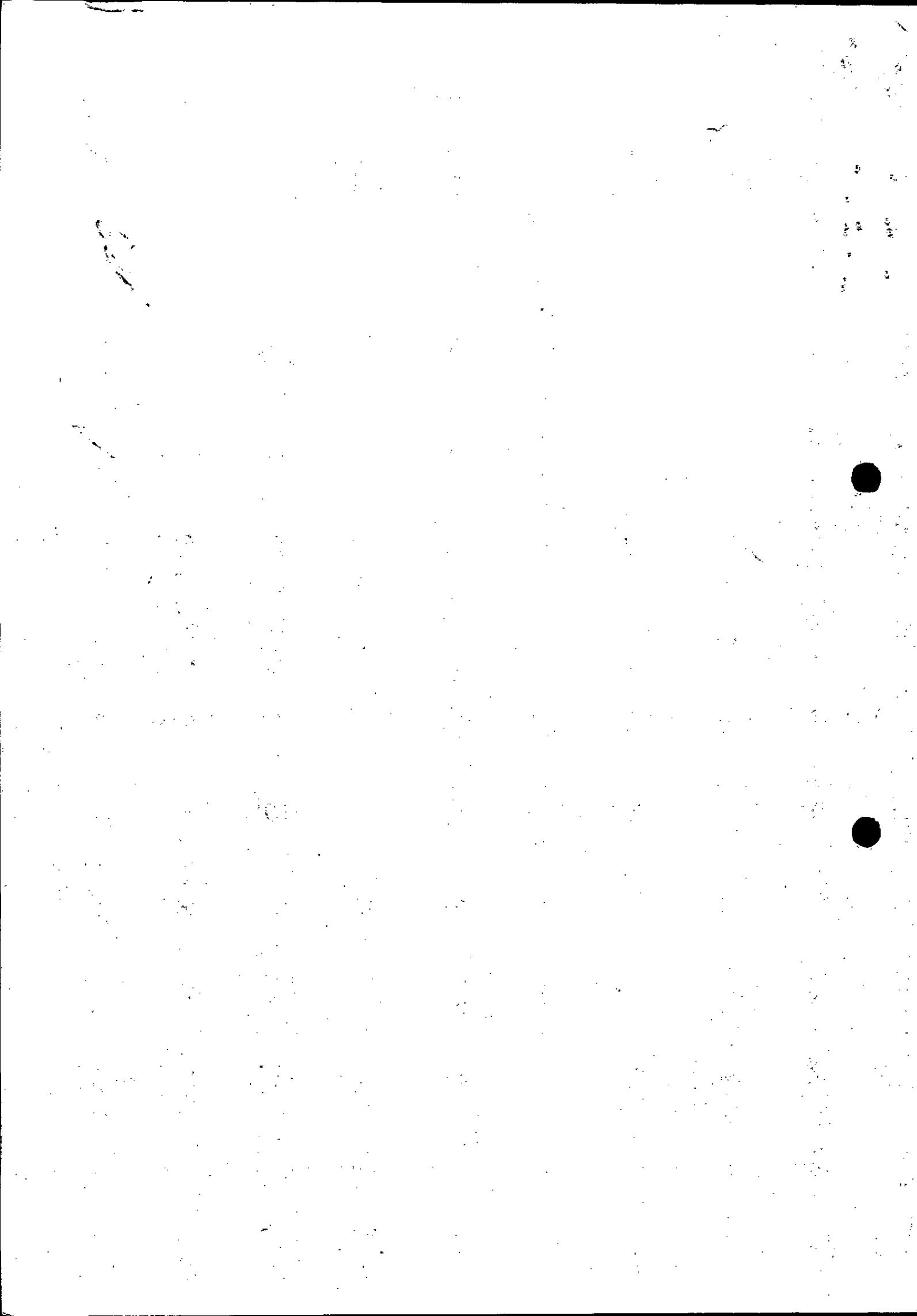
com grau de incapacidade funcional irreversível de:

*65% - Dificuldade permanente em  
M.I.D. - Articulação da Tornozelo D.*

Senador Pompeu: 20/08/13

*Dr. Fernando Higor*  
MÉDICO  
CRM 12721

Dr. Fernando Higor FF Vieira  
CRM-CE 12721 /



MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL  
RUA JOAQUIM FERREIRA DE MAGALHAES, 997 - CENTRO - SENADOR POMPEU(CE)  
CNPJ: 77.772.611/1481-71 CNES: 261148-1

## FICHA DE ATENDIMENTO

### [ IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE ]

Nome: FRANCISCO COSMO DANTAS

Nascimento Idade: 28/02/1977 35 Anos Estado Civil: SOLTEIRO  
Mae:

BARIA DO SOCORRO COSMO DANTAS  
CEP: 63600-000 Municipio de Residencia: SENADOR POMPEU  
Número Complemento: 511

Fone Movel: (66) 9990-6994 Fone Fixo:

Documentos Apresentados:  
Silhueta no Mercado de Trabalho/Profissao(CBO): EMPREGO FORMAL / AFOSFNTALDO

### [ ADMISSAO ]

Numero: 001220009579 Data: 30/07/2012 Hora: 18:20 Convenio: SUS

Clinica/Especialidade: CLINICA MEDICA/CLINICA MEDICA

Curador de Atendimento: URGENCIA

Prestador:

ISAAC JOSE CAVALCANTE DO AMARAL - 12495 -

Procedimento Principal: 0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

PA: 110/60 Peso: 70kg Fase: 1/2 Freqüencia Resp.: 12/min Temperatura: 36,0

Paciente descreve como: alcool gelo, relato, olho  
despertar relato que o parente é fumante e fuma maconha  
do caro, et devidamente encalhado, encalhado e N.I.D.  
Diagnóstico: futuro

CID:

### [ CONDUTA IMEDIATA ]

Diagnóstico: 0301060061

Isaac José Cavalcante do Amaral  
Médico CRM/CE 12495

Assinatura/CRM

### [ PRESCRICAO/ORIENTACOES PARA DOMICILIO ]

Assinatura/CRM

EVOLUCAO/OBSERVACAO-ENFERMAGEM: 24 PA: 140x80

66 PA: 160x80

### [ PACIENTE/RESPONSAVEL ]

Assinatura/COREN

SAIDA: Xanarta de Andrade Soeza  
data: Hora: 05:00  
Assinatura

Assinatura  
Assinatura  
Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

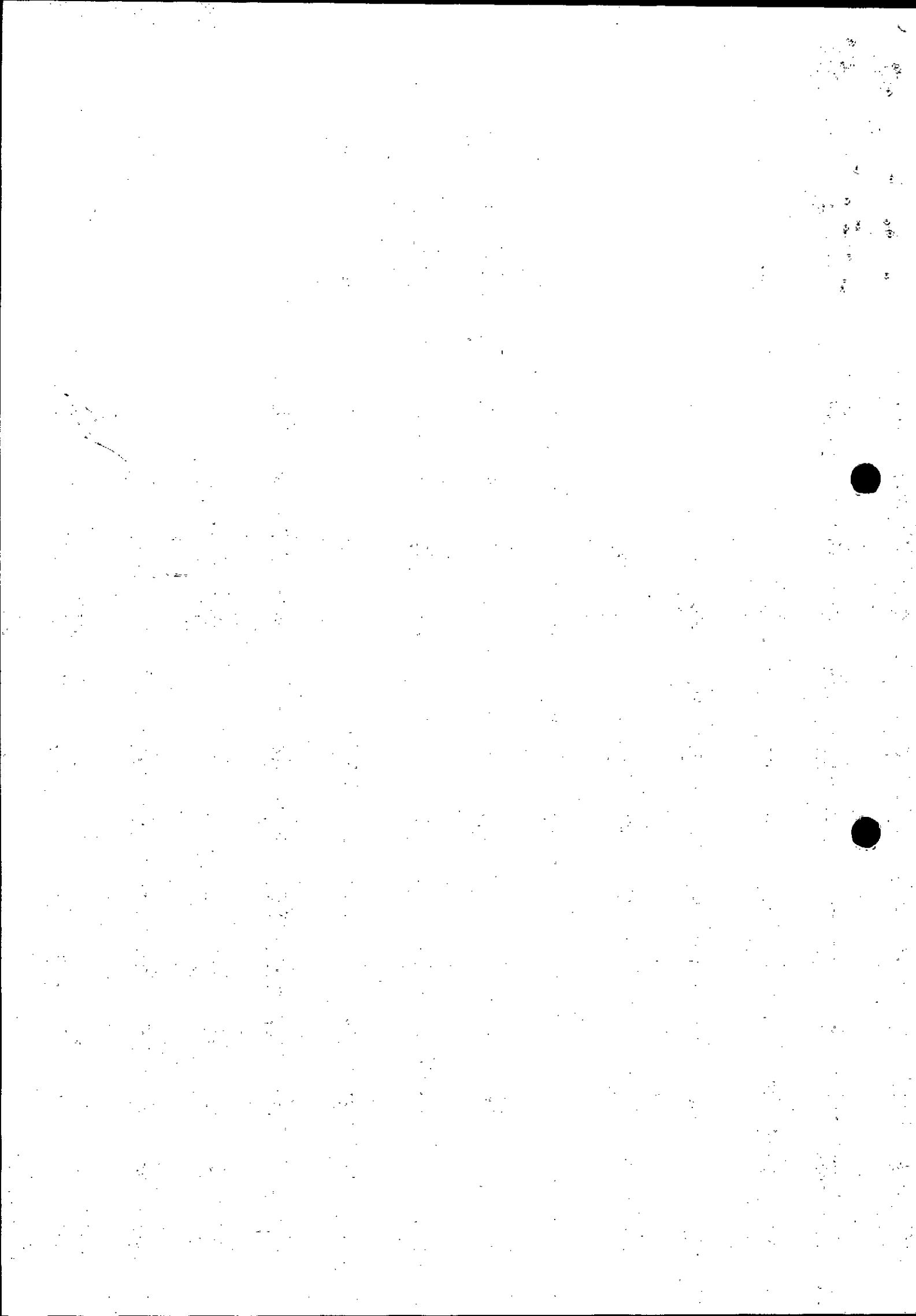
Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura





MATERNIDADE  
E HOSPITAL  
SANTA ISABEL

Rua: Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro  
Fone: (88) 3449.1217 - Fax: 3449.1228  
CEP 63.600-000 - Senador Pompeu - Ceará  
CNPJ: 07.802.697/0002-44 - CGF 06.633.145-5

SECRETARIA DE  
SAÚDE  
Fl. 23

SECRETARIA DE  
SAÚDE  
Fl. 22

## SOLICITAÇÃO DE AMBULANÇIA

O serviço de urgência e emergência da Maternidade e Hospital Santa Isabel, vem solicitar a ambulância da secretaria de saúde do município de Senador Pompeu - Ce, para transportar o (a) paciente:

Francisco Cossio Dantas

Com destino à: H. P. A.

Médico Plantonista: D. Isaac

Horário da Solicitação: 07:40 (01/08/2012)

Horário da chegada da ambulância: 09:10

Horário da Saída do Hospital: 09:20

Pessoa Contactada: Francy

Diagnóstico: Fratura de 1/3 distal do met. o.

Motorista: \_\_\_\_\_

Auxiliar de Enfermagem: \_\_\_\_\_

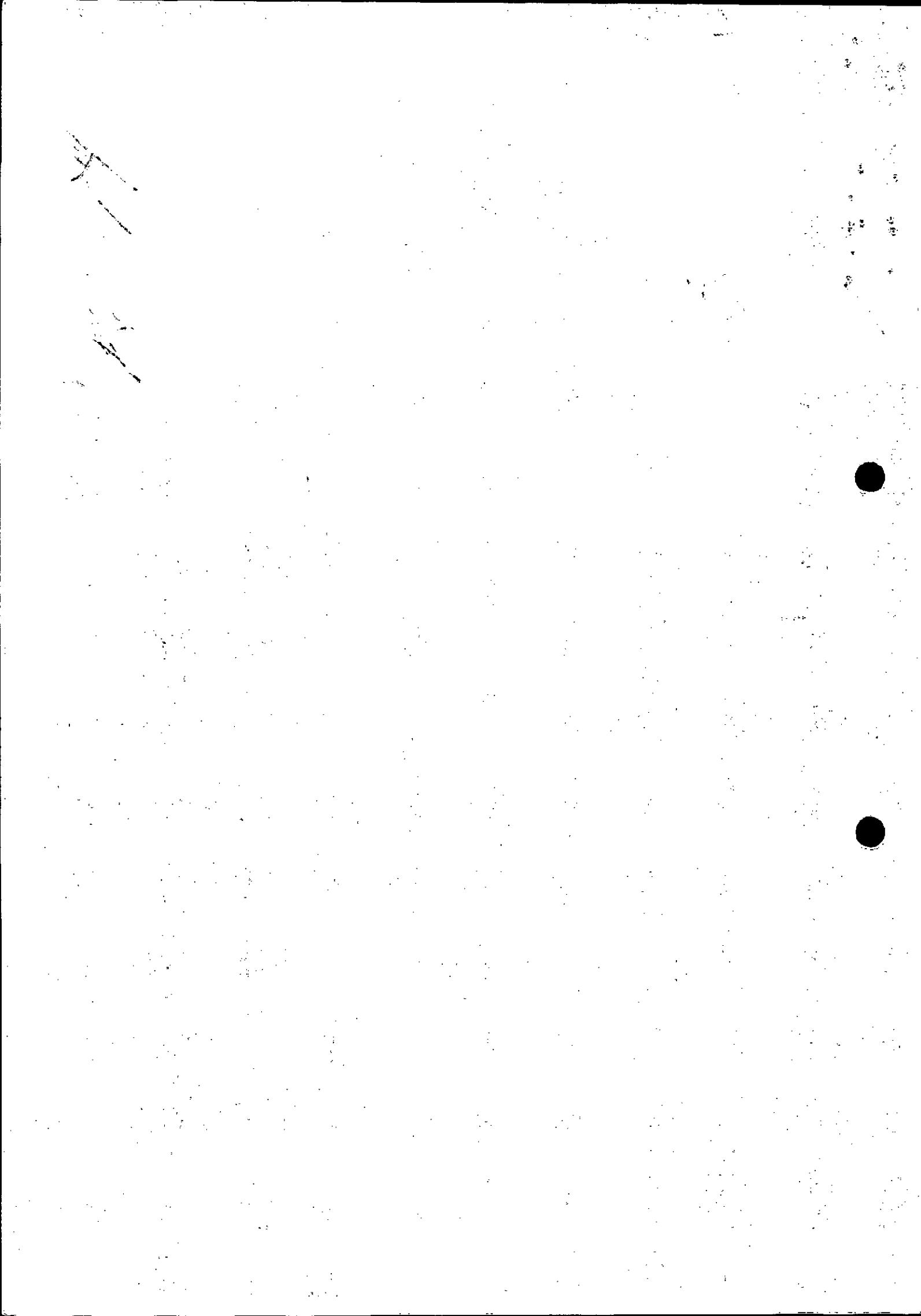
Senador Pompeu - Ce 01/08/2012

99158772-0000

Recepção: Y

Responsável pelo paciente: Imanta de Andrade Souza

PACIENTE TRANSFERIDO DIA 30/07/12 - AGUARDA UMA  
CABEÇA TRAUMATOLOGISTA NO HOSPITAL DE BUIXEMBUIM.



**Maternidade e Hospital Santa Isabel**

Rua: Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro  
 Fone: (88) 3449.1217 - Fax: 3449.1228 - (88) 99713132  
 CEP 63.600-000 - Senador Pompeu - Ceará  
 CNPJ: 07.802.697/0002-44 - CGF 06.633.145-5

**GUIA DE TRANSFERÊNCIA**~~SECRETARIA DE SAÚDE~~R12-1631  
Nº00-307003880

DISTRITO SANITARIO: 8º CERE MUNICÍPIO: SENADOR POMPEU - CE  
 NOME: Francisco Soárez Dantas

TEL.:

CEP 63.600-000

SEXO: M ( ) F ( ) IDADE 35 A OCUPAÇÃO

BARRA Ribeirão Cidade: SENADOR POMPEU

ENDEREÇO: Vila Pachá Grande

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

paciente, deficiente visual, alcoolizado, escavação e relato  
 que paciente se perdeu no fronte do carro, c/ dor de cabeça

RESULTADO DE EXAMES

normal no T.I.D.

CONDUTA JÁ REALIZADA:

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Enxaqueca de 1/3 de sol e T.I.D.

ASS. DO ENCAMINHANTE REG.

FUNÇÃO

DATA

HORA

*Ass. José Cremelhante*  
Médico Cremelhante

## AGENDAMENTO

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO:

AMBULATORIAL ( ) HOSPITALAR ( )

AUXILIO DIAGNÓSTICO ( )

PROCEDIMENTO: *ouvidos*

PROFISSIONAL

pacemaker.

UNIDADE DE REFERÊNCIA *H. P. B.*

DATA

HORA

UNIDADE DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO

PRONTUÁRIO Nº.

ALTA

RESUMO CLÍNICO/CIRURGICO

## RESULTADOS DE EXAMES

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

CID

SECUNDARIO 1

CID

SECUNDARIO 1

CID

CONDUTA REALIZADA

## PROPOSTA DE CONDUTA PARA SEGUIMENTO

O PROBLEMA JUSTIFICOU A REFERÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( )

O MOTIVO DA REFERÊNCIA COINCIDE COM O DIAGNÓSTICO? SIM ( ) NÃO ( )

ASS. DO ENCAMINHANTE REG.

FUNÇÃO

DATA

HORA

UTILIZAR TAMBÉM COMO RESUMO DE ALTA

1. PREENCHER ESTA FICHA EM 3 VIAS

2. AO TERMINAR A CONSULTA OU TRATAMENTO, ENTREGAR 2 VIAS AO USUÁRIO ORIENTANDO-O PARA  
 RETORNAR COM A 1ª VIA A UNIDADE DE ORIGEM.

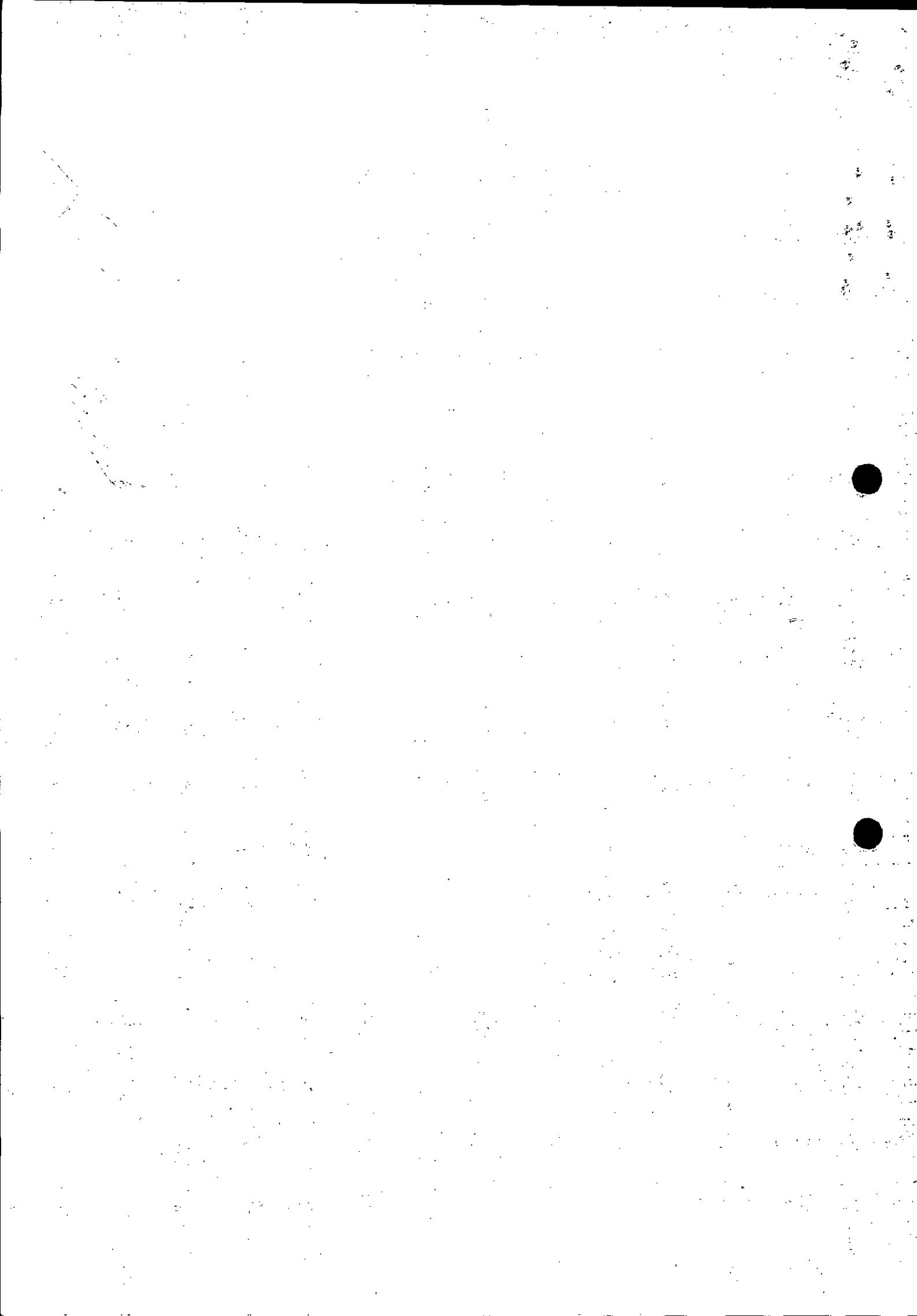
CONFERE COM A PRIGE

09108712

Responsável

M.H.S.I

CNPJ: 07.802.697/0





ESTADO DO CEARÁ

**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**Secretaria de Saúde e Saneamento**

Senador Pompéu

ללא 28.02

## Controle de Frequência de Fisioterapia

Nome: FCO COSMO  
.....  
..... DANTAS  
.....  
Diagnóstico: FRATURA DE  
.....  
..... TIBIA DIR  
.....  
Matrícula: UVA PEDRAS GRANDES  
..... 162 1432 0436 0003  
.....  
Tratamento: CRO + FB/IV +  
..... TENS + CN + MC

A Saúde é sua maior Riqueza  
cuide dela com Carinho

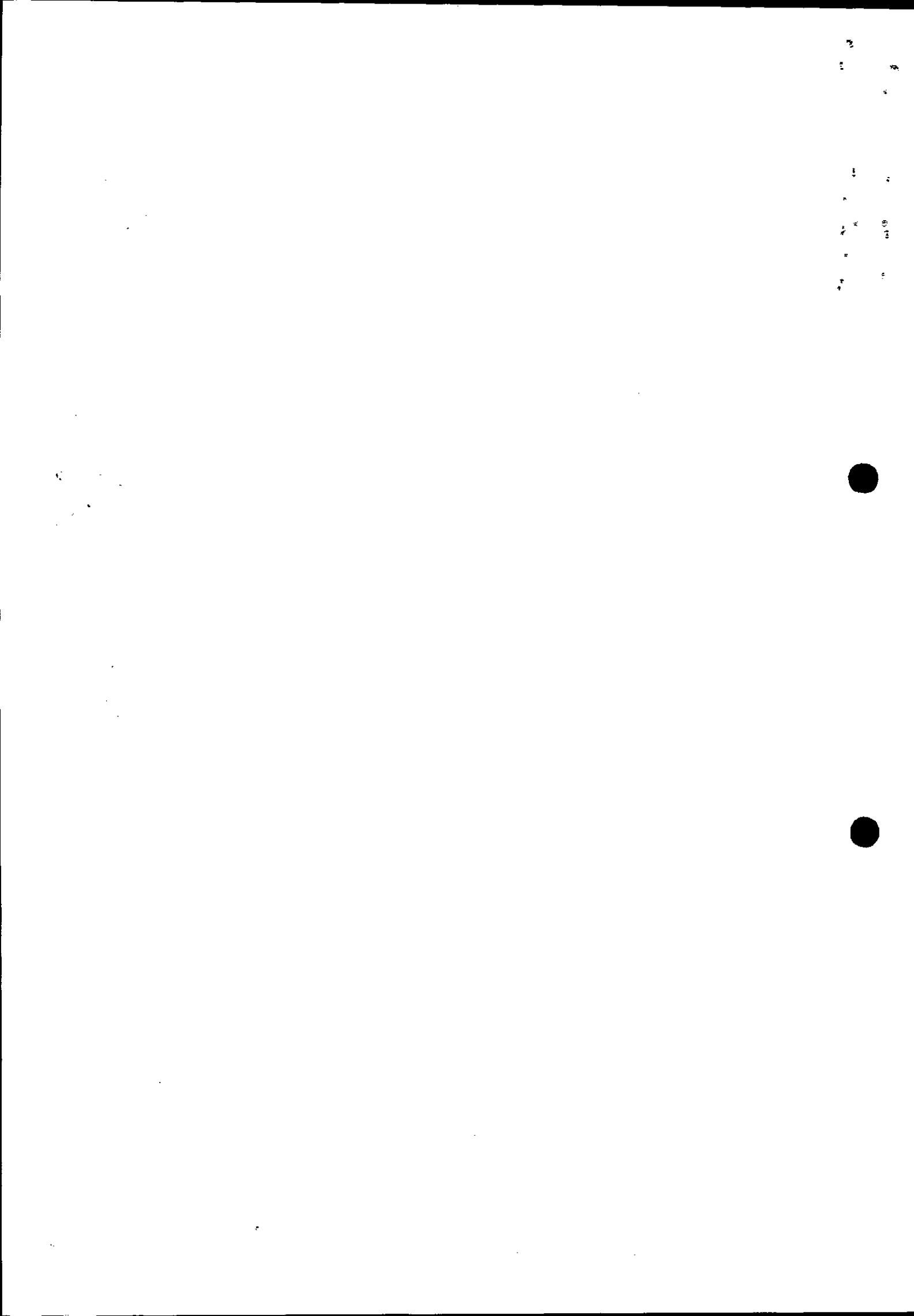
9771677 SECRETARIA DE ESTADO  
DE LA DEFENSA

SECRETARIA DE VARA  
1924

### Historical

۱۷۵

Waukesha 30: 22-23. 1910





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR - SUS**



**HOSPITAL REGIONAL DR. PONTES NE**  
FONE: (88) 3441.1353 - FAX: (88) 3441.4009 - E-mail: [hosp.regional@hotmail.com](mailto:hosp.regional@hotmail.com)  
Quixeramobim-CE

## IDENTIFICAÇÃO

## **SUMÁRIO DE INTERNAMENTO / ANAMNESE**

NOME: Francisco Cosme Dantas. N° REG: 103.221.  
 COR: B P M RELIGIÃO: Evangélico ESTADO CIVIL: S C V D IDADE: 35 a SEXO M F  
 DATA NASC.: 28/10/177 LOCAL NASC.: Fortaleza - CE NACIONALIDADE: Brasileiro  
 DOMÍCILIO NESTE MUNICÍPIO: Rua - Parnamirim nº: 133 FONE: 88-9684-905  
 DOMÍCILIO PROCEDÊNCIA: General Carneiro - CE  
 PROFISSÃO OU CARGO: Aposentado LOCAL DE TRABALHO: VENCIM.  
 NOME DO PAI: Louis Dantas Alves.  
 NOME DO MÃE: Maria do Socorro Cosme Dantas.  
 PESSOA RESPONSÁVEL: Marta de Sá - Rua da Glória FONE:  
 JÁ ESTEVE INTERNADO NESTE HOSPITAL? S N ANO: - - - MÊS: - - -

## **SUMÁRIO DA HDA:**

# SUMÁRIO DA HDA.:

## Gueda de Mato L

## **EXAME FÍSICO:**

**EXAME FÍSICO:** dor, deformidade e hinchagem perdeu

Dr. Guilherme  
GORDON TRAMMELL  
ASSINATURA

## DIAGNÓSTICO DE ADMISSÃO

**DIAGNÓSTICO DE ADMISSÃO**  
fratura do osso de  
peito 2

**MÉDICO QUE AUTORIZOU A ADMISSÃO**

MEDICO QUE AUTORIZOU A CONSULTA:	
 <b>Dr. S. Nei</b> CRM-5448	
 <b>Dr. Carimbo</b> CRM-16011	
<b>ASSINATURA E CARIMBO</b>	
DATA:	11/09/2012 (às 12:30hs).
CLÍNICA:	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

## DIAGNÓSTICO NA ALTA

CID.: 19/09/19 CÓD.:    
DATA   DIAS HOSPITALIZAÇÃO

### TIPO DE ALTA

INICIATIVA MÉDICA

## TRANSFERÊNCIA

A REDIDO  ABANDONO

## ÓBITO

## RESULTADO DO TRATAMENTO

## CURADO

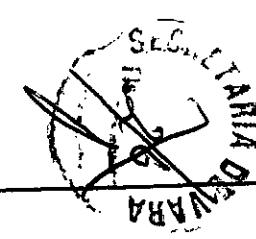
MELHORADO

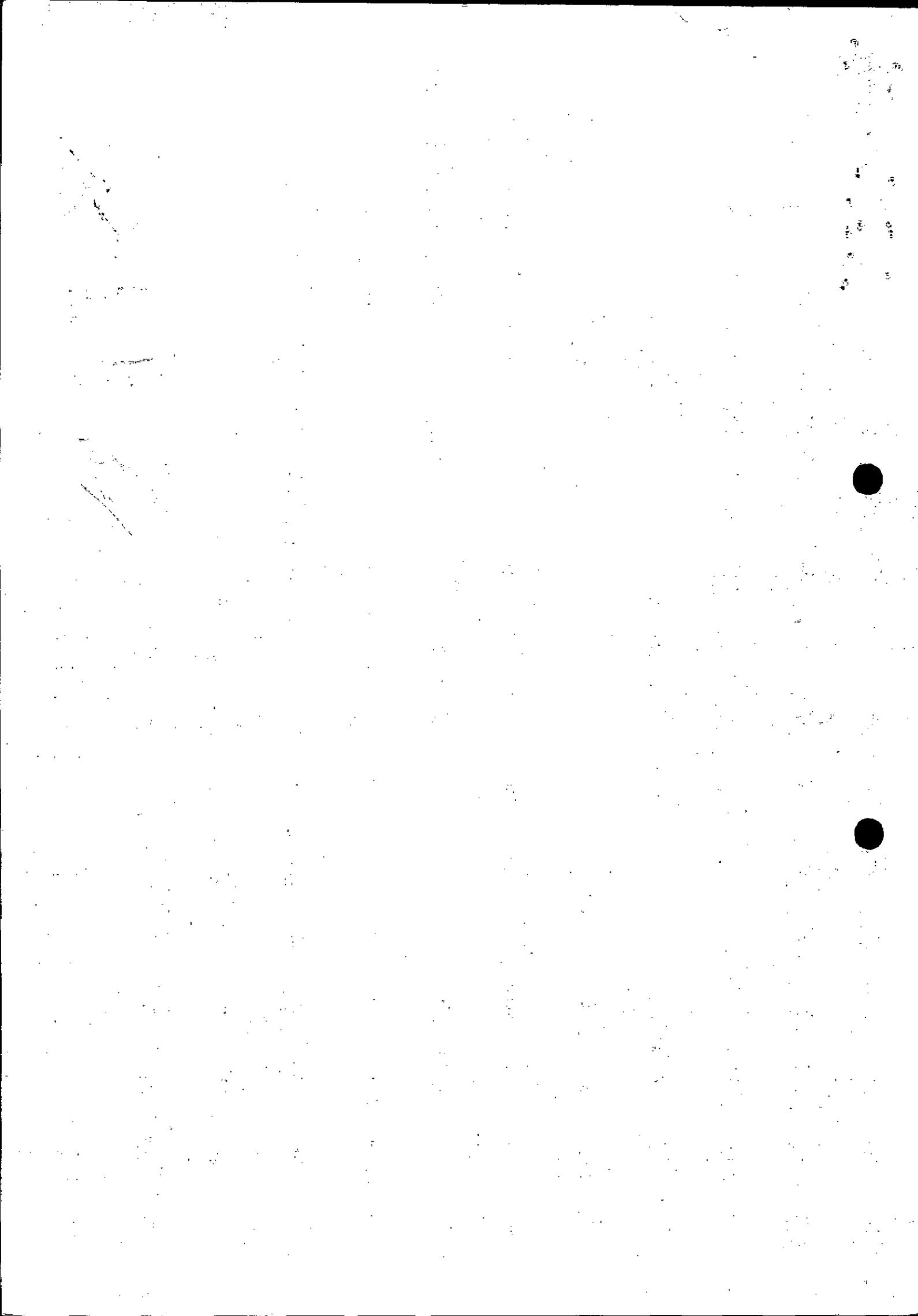
INALTERADO

PIORADO

2

SECRETARIAL  
RECORDS  
1945-1950  
VOLUME 1







# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

**SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR - SUS  
HOSPITAL REGIONAL DR. PONTES NETO**

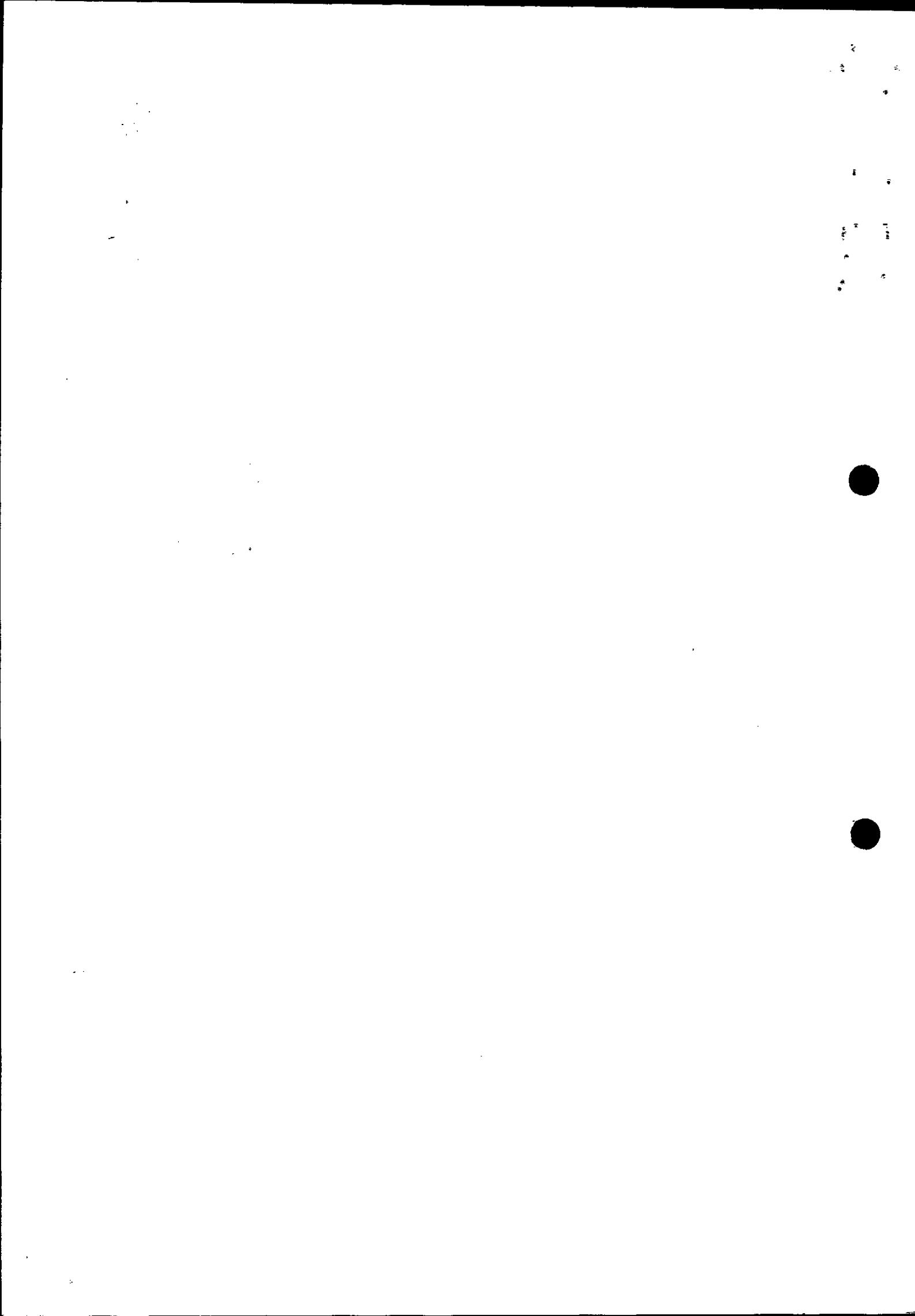
**FONE: (88) 3441.1353 - FAX: (88) 3441.4009 - E-mail: hosp.regional@hotmail.com**  
**Quixeramobim-CE**

Dr. Pontes Neto

**UNIDADE:**

## **FOLHA DE OPERAÇÃO**

F. P. M. C. (9110) Dantas		Nº REG.
DATA OPERAÇÃO 11/09/2012		ENF.
OPERADOR Dr. G. C. M. C. Dantas	1º AUXILIAR	LEITO
2º AUXILIAR	3º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR
ANESTESISTA Dr. A. L. T. Dantas	TIPO/ANESTESIA Nefane	SECRETARIA DE VARA 26
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fratura dos ossos de perna		
TIPO DE OPERAÇÃO Reforço da fratura dos ossos de perna		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO		
RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA		
EXAME RADIOLÓGICO NO ATO		
ACIDENTE DURANTE OPERAÇÃO		
DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO:		
VIA DE ACESSO - TÁTICA E TÉC. - LIGADURAS DRENAGEM - SUTURA		
MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOVISCERAS		
① Abordagem em PDA sob anestesia Nefane ② Artroscopia, anteróplica e fixação estabil ③ Técnicas arthroscopica de perna L ④ Drenagem por plástico ⑤ Infiltração de fibras colágenas biodegradáveis 08 furos, DCP 3.5x60 / 08 parafuso cerâmico		



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR - SUS

HOSPITAL REGIONAL DR. PONTES NETO

QUIXERAMOBIM  
CEARÁ  
FONE: (85) 341.135 FAX: (85) 341.000 - e-mail: hospitalregional@jmail.com.br - Quixeramobim - CE

NOME:	DATA:	IDADE:	QD:
ENF.	LETO	RG:	CLINICA:
38	38	111.679.11	35

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

**VARA**

**APRAZAMENTO**

**EVOLUÇÃO DO PACIENTE**

**EVOLUÇÃO MÉDICA**

un 7 12.109.172

paciente comissaria  
onarrose, malosa

zine para BC, pesse

para cetoacidose

Dias, 19 cetoacidose

zine para BC, pesse

para cetoacidose

zine para BC, pesse

**HOSPITAL REGIONAL DR. PONTES**

*Paciente evadido para  
área hospitalar*





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EDU FRANCISCO EGSMO DAMAS

RG nº 0008 180 719-3, data de expedição 24/04/13, Órgão SSPDS - EE

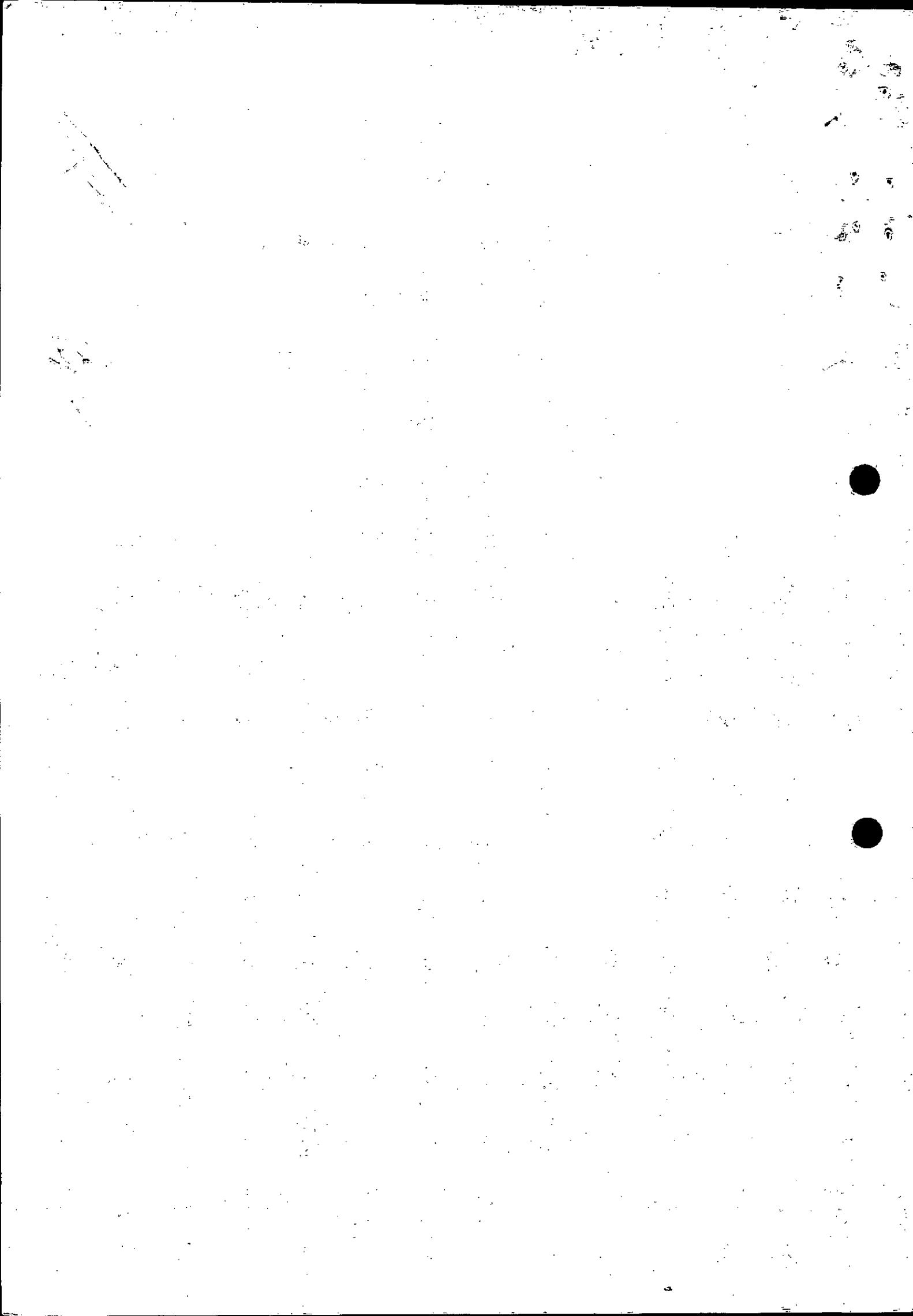
CPF nº 631 558.383-87, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>VILA PEDRAS GRANDES</u>
Número	<u>434</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>ALTO DO CRUCIFERO</u>
Cidade	<u>SENADOR ROMPEU</u>
Estado	<u>CEARÁ</u>
CEP	<u>63.600-000</u>
Teléfono de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: SENADOR ROMPEU - CE 05/09/2013

Assinatura do Declarante: marta de andrade souza



DATA

Nesta data recebi os presentes autos.

Senador Pompeu, 22/09/2015.



Jacqueline Frota de Sá Carneiro  
**Diretora de Secretaria**

REGISTRO E AUTUAÇÃO

Nos termos do art. 46 do Provimento nº 01/2007 da CGJ/CE, autuei e registrei os presentes autos sob o número 6300/2015, no no Livro de Registros de Feitos Cíveis nº 03 desta Secretaria de Vara Única.

Senador Pompeu, 22/09/2015.

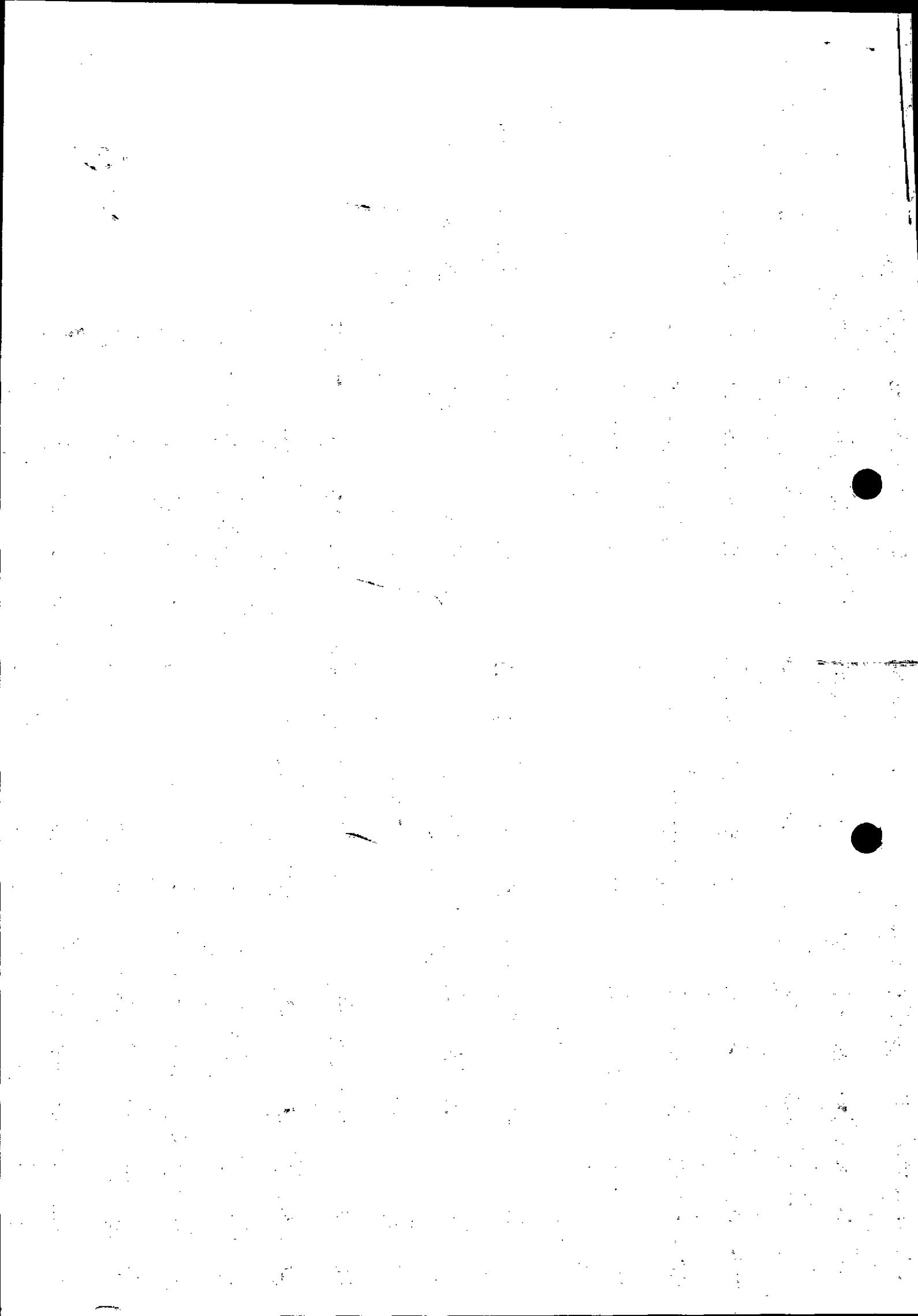
Jacqueline Frota de Sá Carneiro  
**Diretora de Secretaria**

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito.

Senador Pompeu, 22/09/2015.

Jacqueline Frota de Sá Carneiro  
**Diretora de Secretaria**





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SENADOR POMPEU

Processo nº: 97166 – 55. 2015.8.06.0166/0

DECISÃO INICIAL

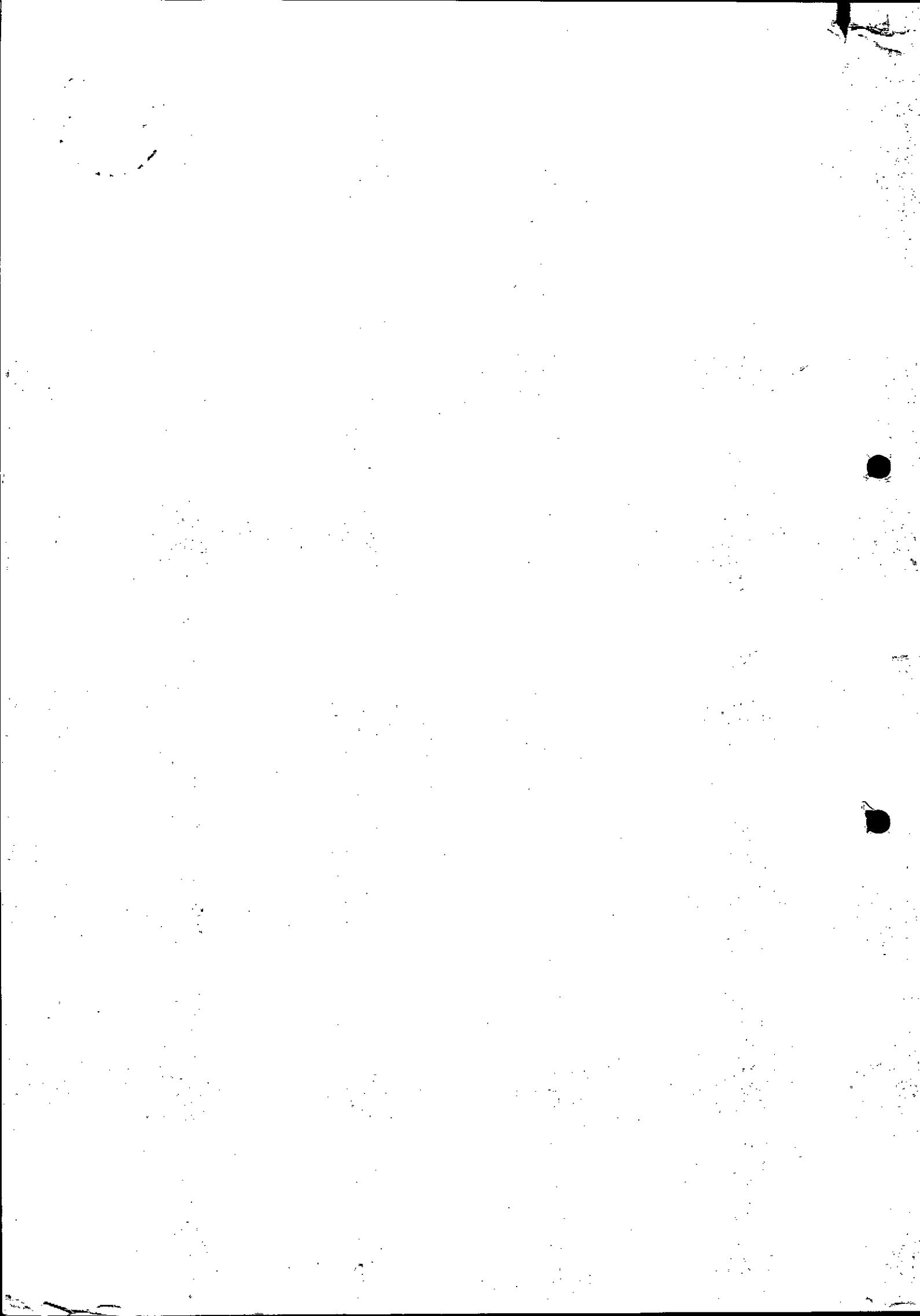
Vistos, em conclusão.

Trata-se de ação de cobrança, proposta por **FRANCISCO COSMO DANTAS**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, objetivando receber complementação do valor recebido, administrativamente, a título de seguro DPVAT.

Preenchidas as condições da ação e os pressupostos processuais, **recebo a ação, sob o rito sumário, e concedo, inicialmente, a (o)(a) autor(a), os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.**

Designe-se audiência de conciliação e cite-se a parte ré, observando-se os ditames e a forma prevista nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 355, do Código de Processo Civil, determino que a parte promovida seja intimada para, quando da apresentação da peça contestatória, trazer aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua sobre o sinistro relativo ao objeto do presente litígio, com o fim de



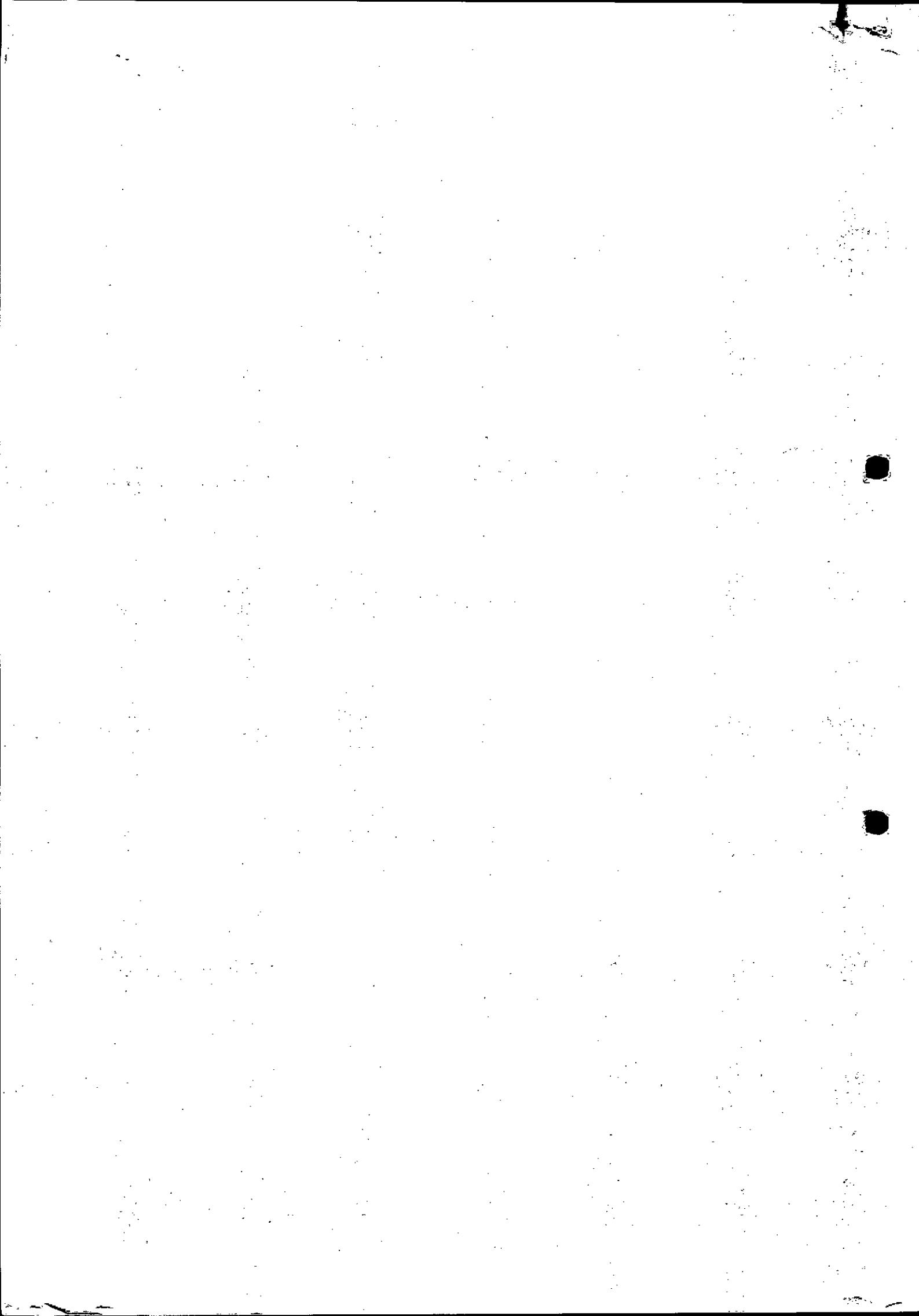
facilitar o trabalho judicante, sob pena de preclusão. Tratando-se de processo administrativo, deverá vir para os autos a sua cópia, capa a capa.

Quanto ao pedido de realização de perícia, reservo-me a apreciá-lo após a audiência de conciliação, acaso não obtida a composição amigável do litígio.

Expedientes necessários.

Senador Pompeu-CE, 05/10 / 2015.

**WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA**  
Juiz de Direito Titular





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE SENADOR POMPEU  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP 63-600-000, Fone/Fax (88) 3449-1141

**Processo n. 97166-552015.8.06.0166**

**Ação: Ordinária de Cobrança de seguro DPVAT**

**Requerente: FRANCISCO COSMO DANTAS**

**Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A**

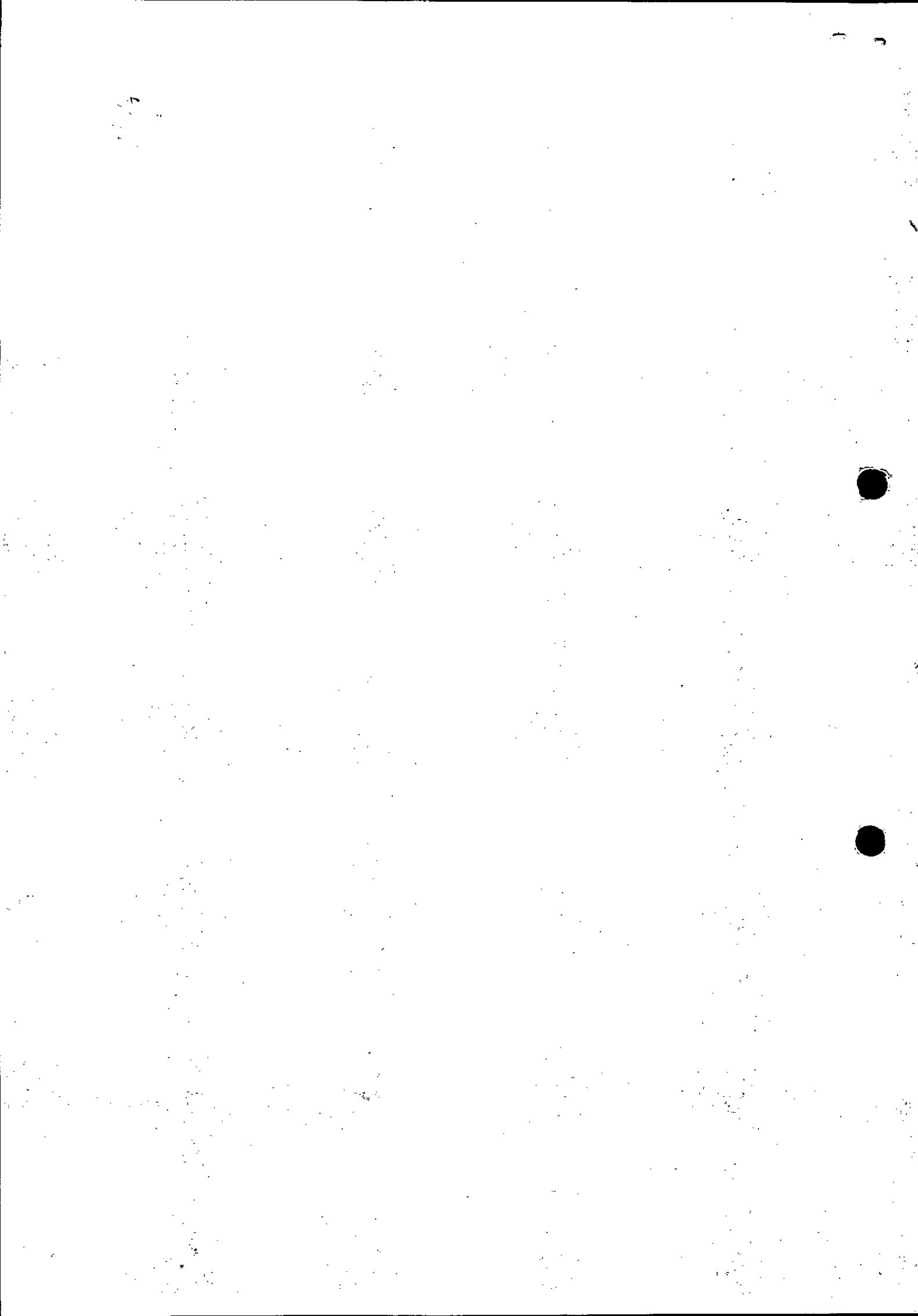
## **CERTIDÃO**

Certifico haver designado **audiência de Conciliação para o dia 20/05/2019 às 11:00hs.**

O referido é verdade e dou fé.

Senador Pompeu/CE, 17/04/2018

  
Adriana de Fátima Maciel de Oliveira  
Tec.Judiciário, Mat. 2892



EXPEDIENTE nº 088/2018 em 09/05/2018  
JUIZ DE DIREITO: DR. WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA  
SUPERVISORA DE SECRETARIA: JACQUELINE FROTA DE SÁ CARNEIRO



1. Processo Nº 97166-55.2015.8.06.0166/0 (6300/15)  
Procedimento Ordinário. Requerente: Francisco Cosmo Dantas, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa – OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolivar Pontes Pimentel – OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 30/31, cujo dispositivo final: ... Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento ... Audiência de conciliação: dia 20 de MAIO de 2019, às 11hs00min, no Fórum local.  
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Respondência

2. Processo Nº 97168-25.2015.8.06.0166/0 (6302/15)  
Procedimento Ordinário. Requerente: Alberto Alves Saraiva, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa – OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolivar Pontes Pimentel – OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 38/39, cujo dispositivo final: ... Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 06 de MAIO de 2019, às 10hs30min, no Fórum local.  
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Respondência

3. Processo Nº 6870-16.2017.8.06.0166/0 (7024/17)  
Procedimento Ordinário. Requerente: Luiz Ibervan Fernandes Ramos, advogado(as): Dr. Natanael Alves de Oliveira – OAB/CE Nº 29.772. Requerido: A.A.J.S.R., neste ato representada por sua genitora, Maria Angela da Silva, advogado(s): Dr. Antonio Teixeira de Oliveira – OAB/CE Nº 11.229.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO designada para o dia 29 de MAIO de 2018, às 09hs30min, no Fórum local.  
Senador Pompeu/CE, 09 de maio de 2018. Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular

4. Processo Nº 96826-14.2015.8.06.0166/0 (6181/15)  
Procedimento Ordinário. Requerente: Francisco Leo Jonantan Gonzaga Matias, advogado(as): Dr. Marcos Antonio Inacio da Silva – OAB/CE Nº 20.417, Dr. Nelson Azevedo Torres – OAB/PB Nº 11.488, Dr. Gilvan Amorim Navarro Filho – OAB/PB Nº 11.057, Dr. Allan Dyego Pimentel Amancio – OAB/CE Nº 27.506, Dra. Karla Gabriela Sousa Leite – OAB/PB Nº 11.755, Dra. Letícia Bolzani Gondim – OAB/PB Nº 12.526, e, Dr. Narriman Xavier da Costa – OAB/PB Nº 10.334. Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 34/35, cujo dispositivo final: ... Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 25 de MARÇO de 2019, às 10hs00min, no Fórum local.  
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Respondência

5. Processo Nº 96876-40.2015.8.06.0166/0 (6185/15)  
Procedimento Ordinário. Requerente: Maria Ivonira Paz Nogueira, advogado(as): Dr. Marcos Antonio Inacio da Silva – OAB/CE Nº 20.417, Dr. Nelson Azevedo Torres – OAB/PB Nº 11.488, Dr. Gilvan Amorim Navarro Filho – OAB/PB Nº 11.057, Dr. Allan Dyego Pimentel Amancio – OAB/CE Nº 27.506, Dra. Karla Gabriela Sousa Leite – OAB/PB Nº 11.755, Dra. Letícia Bolzani Gondim – OAB/PB Nº 12.526, e, Dr. Narriman Xavier da Costa – OAB/PB Nº 10.334. Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 20/21, cujo dispositivo final: ... Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da ... Audiência de conciliação: dia 18 de FEVEREIRO de 2019, às 10hs30min, no Fórum local.  
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Respondência

6. Processo Nº 96874-70.2015.8.06.0166/0 (6183/15)  
Procedimento Ordinário. Requerente: Raimundo Edmilson de Lima, advogado(as): Dr. Marcos Antonio Inacio da Silva – OAB/CE Nº 20.417, Dr. Nelson Azevedo Torres – OAB/PB Nº 11.488, Dr. Gilvan Amorim Navarro Filho – OAB/PB Nº 11.057, Dr. Allan Dyego Pimentel Amancio – OAB/CE Nº 27.506, Dra. Karla Gabriela Sousa Leite – OAB/PB Nº 11.755, Dra. Letícia Bolzani Gondim – OAB/PB Nº 12.526, e, Dr. Narriman Xavier da Costa – OAB/PB Nº 10.334. Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 22/23, cujo dispositivo final: ... Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento ... Data da audiência de conciliação: dia 21 de JANEIRO de 2019, às 09hs00min, no Fórum local.  
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Respondência

## Recibo

**Usuário:** 701001

**Chave:** 781-2997

**Materia:** 2018-88 DESPAC-SENT.rtf

**Data:** 09/05/2018 10:51:17

**Serial do recibo:** 696028

**Hash:** BB6C1FCB9E5FD5573488CB07F46D2515DE81C49E

pago o veículo pertence de fato ao Banco Alienante. EX POSITIS, determino que intime o Causídico do(a)(s) Autor(a)(es) para no prazo legal de 15 (quinze) dias, emende a prefacial corrigindo as imperfeições acima expostas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio nos arts. 321, parágrafo único e 485, inc. I do NCPC. Expedientes Necessários. São Gonçalo do Amarante, 16 de Março de 2018. CESAR DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO". - INT. DR(S). FRANCISCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO

34) 12687-67.2017.8.06.0164/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: FRANCISCO ANTONIO DE GOIS SILVEIRA REQUERENTE.: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. "Fica V. S<sup>a</sup> intimada do despacho de fl(s). 61: (...) compulsando os autos, verifiquei os seguintes pontos a serem corrigidos: Compulsando os autos, verifico que não houve o recolhimento das diligências do oficial de justiça (fundo próprio que serve para o seu reaparelhamento da categoria), ressaltando o valor diferenciado a depender da localidade. Intime-se o advogado petionante para adotar a providência apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. (...)". - INT. DR(S). JOSÉ LÍDIC ALVES DOS SANTOS, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

35) 12756-02.2017.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIA RAQUEL DE CASTRO RODRIGUES REQUERENTE.: CERAMICA BOA VISTA LTDA ME REQUERENTE.: FRANCISCO ADIVANDO DE CASTRO RODRIGUES. "Fica V. S<sup>a</sup> intimada do despacho de fl(s). 201: R.H. Compulsando o caderno processual em epígrafe, verifico que o Promovente não demonstrou ser merecedor de justiça gratuita, já que reside em um dos bairros mais caros de Fortaleza. Assim, deve recolher as custas processuais ou juntar documentos que comprovem a sua hipossuficiência econômica (comprovante de rendimento e/ou declaração de imposto de renda). Deverá, ainda, procuração ad juditia em sua via original e declaração de pobreza, caso ainda insista na hipossuficiência. Deverá, ainda, corrigir o valor da causa adequando-a ao que preceitua o art. 292, inc. II do NCPC. EX POSITIS, determino que intime o Causídico do(a)(s) Autor(a)(es) para no prazo legal de 15 (quinze) dias, emende a prefacial corrigindo as imperfeições acima expostas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio nos arts. 321, parágrafo único e 485, inc. I do NCPC. Expedientes Necessários. São Gonçalo do Amarante, 16 de Março de 2018. CESAR DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO". - INT. DR(S). ANTÔNIO ELIESIO RODRIGUES

36) 12812-35.2017.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RODRIGO DE CARVALHO VERAS REQUERIDO.: SÃO GONÇALO DO AMARANTE. "Fica V. S<sup>a</sup> intimada do despacho de fl(s). 44: R.H. Compulsando o caderno processual em epígrafe, verifico que o Promovente não demonstrou ser merecedor de justiça gratuita, já que se diz médico. Assim, deve recolher as custas processuais ou juntar documentos que comprovem a sua hipossuficiência econômica (comprovante de rendimento e/ou declaração de imposto de renda). Deverá, ainda, juntar a contrafé cória dos documentos que foram acostados a prefacial. EX POSITIS, determino que intime o Causídico do(a)(s) Autor(a)(es) para no prazo legal de 15 (quinze) dias, emende a prefacial corrigindo as imperfeições acima expostas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio nos arts. 321, parágrafo único e 485, inc. I do NCPC. Expedientes Necessários. São Gonçalo do Amarante, 16 de Março de 2018. CESAR DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO". - INT. DR(S). INGRID MAYARA FARIAS BRAGA, IZABEL ARAGAO VASCONCELOS

37) 8495-67.2012.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA AGUIA S.A REQUERIDO.: PECEM PARTICIPAÇÕES LTDA. "Tendo em vista a chegada da pergunta do Perito informando o valor da perícia às fls. 361/363, fica V. S<sup>a</sup>. intimada para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor da perícia." - INT. DR(S). CASSIO FELIPE GOES PACHECO, GIULIANO PIMENTEL FERREIRA, ITALO ARAUJO COSTA, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA.

## COMARCA DE SENADOR POMPEU - VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

EXPEDIENTE nº 088/2018 em 09/05/2018

JUIZ DE DIREITO: DR. WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA

SUPERVISORA DE SECRETARIA: JACQUELINE FROTA DE SÁ CARNEIRO

1. Processo Nº 97166-55.2015.8.06.0166/0 (6300/15)

Procedimento Ordinário. Requerente: Francisco Cosmo Dantas, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa - OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolivar Pontes Pimentel - OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

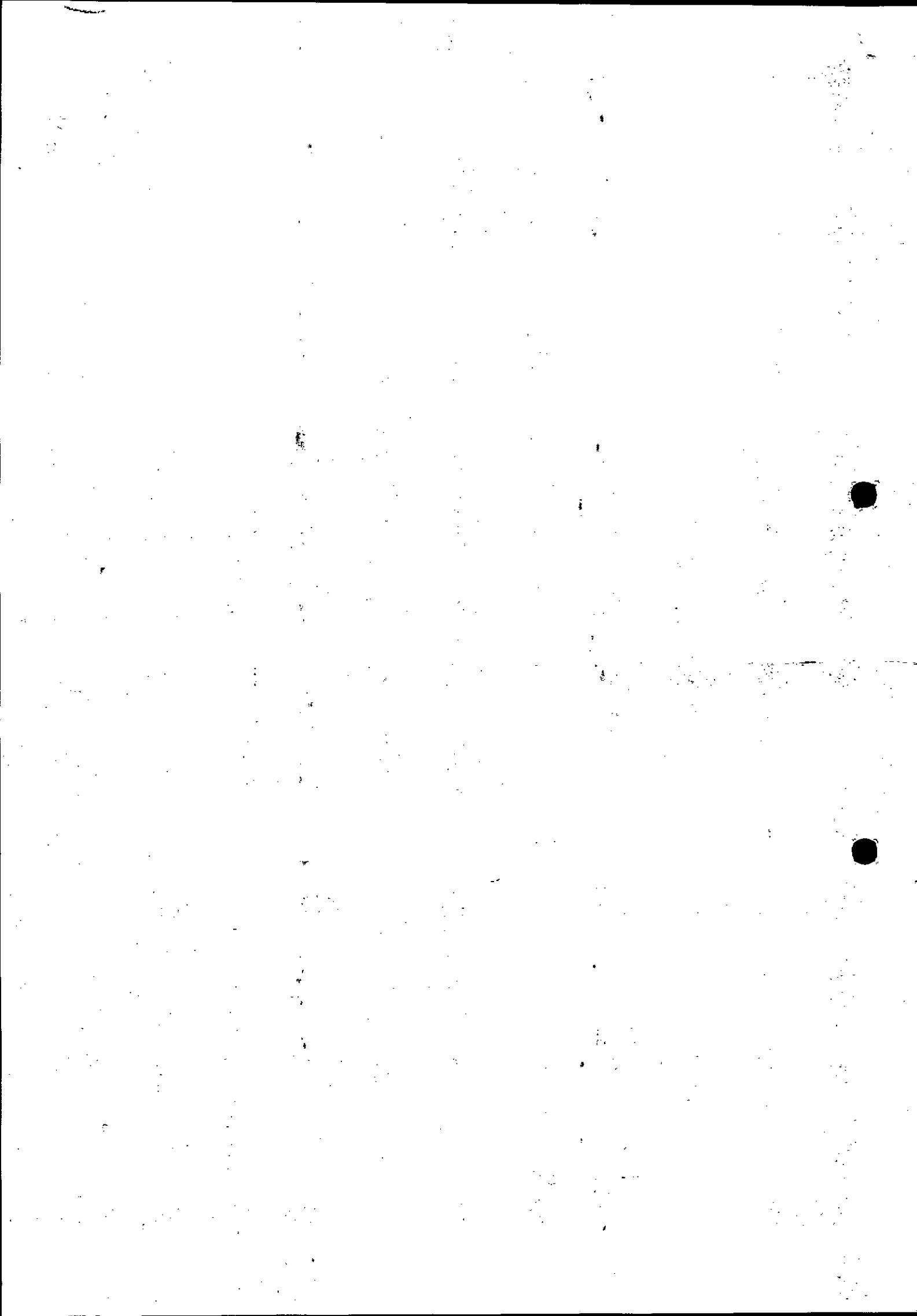
Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 30/31, cujo dispositivo final: ... Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vultagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 20 de MAIO de 2019, às 11hs00min, no Fórum local.

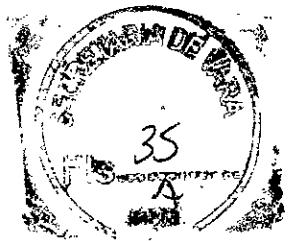
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Respondência

2. Processo Nº 97168-25.2015.8.06.0166/0 (6302/15)

Procedimento Ordinário. Requerente: Alberto Alves Saraiva, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa - OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolivar Pontes Pimentel - OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 38/39, cujo dispositivo final: ... Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vultagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 06 de MAIO de 2019, às 10hs30min, no Fórum local.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE SENADOR POMPEU  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

ISENTA DE CUSTAS

Processo nº 97166-55.2015.8.06.0166/0 (6300/15)

Procedimento Ordinário

Requerente: Francisco Cosmo Dantas

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Deprecante: Juiz de Direito da Vara Única, Comarca de Senador Pompeu/CE

Deprecado: Juiz(a) de Direito de Uma das Varas Cíveis de Cumprimento de Cartas Precatórias da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ

**Finalidade**

CITAR o requerido, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço à rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205); do inteiro conteúdo da petição inicial e da decisão de fls. 30/31, cujas cópias seguem anexas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para comparecer à audiência de conciliação e mediação designada para o dia 20/05/2019, às 11hs00min, no Fórum de Senador Pompeu/CE, advertindo-o de que:

1.1 – *O (a) promovido(a) deverá estar acompanhado(a) de seu advogado;*

1.2 – *A advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa até dois por cento da vantagem pretendida ou do valor da causa;*

1.3 – *Caso não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar, por petição, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da realização do ato.*

1.4 – *Ao revés, caso frustrada a tentativa de composição amigável, aplique-se as normas do procedimento comum (art. 697, NCPC), observando o regramento legal constante do art. 335 e seguintes do NCPC;*

**ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO**

DESPACHO:

O Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, por designação legal, etc...

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE SENADOR POMPEU  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

FAZ SABER ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito, ou quem o(a) substituir, que dos autos da ação em epígrafe, foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne ordenar a realização das diligências, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) a esta anexada(s) e que desta mesma fica(m) fazendo parte integrante. Encareço ademais a devolução da presente no **prazo de 30 (TRINTA) DIAS.**

DADO e PASSADO nesta Secretaria de Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2018. Eu, *Antônia Lioneide Pinheiro de Holanda, Servidora Pública requisitada*, a digitei e eu, *\_\_\_\_\_ Jacqueline Frota de Sa Carneiro, Supervisora de Secretaria*, a subscrevi.

Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa  
Juiz de Direito Titular



**CERTIDÃO**  
Certifico haver postado o exp. retiro  
na data infra-sab. o me  
JT 862930555 BR Doutr.  
S. Pompeu, 25/10/18.  
P/ AOS  
Diretor(a) de Secretaria

18/10/18  
do AV 100 de Regimento CAR  
Márcia de Souza



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**GESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME / NOMES

**JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE  
IMPRIIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO/RJ**  
PROC: 97166-55.2015.8.06.0166 (CARTA PRECATÓRIA)  
AV. ERASMO BRAGA, 115 – CORREDOR B - CENTRO  
RIO DE JANEIRO/RJ  
CEP: 20.026-900

D17

DECLARAÇÃO DE CORTE/URGÊNCIA/BUZINHO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURO/PAÍS/URGÊNCIA DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

CARTEIRO DE ENTREGA  
UNIFORME DE DESTINO  
CARTEIRO DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

DANILo CARRILHO

8.962.044-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR/DANS LE VERSO

CEP/CEDEX C

FC0463 11

116 - 125 FM

